

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE  
VITÓRIA – EMESCAM  
PROGRAMA DE MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO  
LOCAL

CARLOS MAGNO MONTEIRO FREITAS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA ÉTNICO-RACIAL: AÇÕES  
AFIRMATIVAS NA PERCEPÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E GESTORES DA UFES**

Vitória  
2021

CARLOS MAGNO MONTEIRO FREITAS

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA ÉTNICO-RACIAL: AÇÕES AFIRMATIVAS NA PERCEPÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E GESTORES DA UFES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Angela Maria Caulyt Santos da Silva

**Área de Concentração:** Políticas de Saúde, Processos Sociais e Desenvolvimento Local

**Linha de Pesquisa:** Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito

VITÓRIA

2021

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
EMESCAM – Biblioteca Central

---

F866p Freitas, Carlos Magno Monteiro  
Políticas públicas de educação inclusiva étnico-racial : ações afirmativas na percepção de beneficiários e gestores da UFES / Carlos Magno Monteiro Freitas. - 2021.  
93 f.: il.

Orientadora: Profa. Dra. Angela Maria Caulty Santos da Silva.

Dissertação (mestrado) em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM, 2021.

1. Política étnico-racial. 2. Educação inclusiva - UFES. 3. Racismo estrutural. 4. Racismo institucional. 5. Políticas públicas. I. Silva, Angela Maria Caulty Santos da. II. Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, EMESCAM. III. Título.

CDD 371.9046

---



Dedico este trabalho a Deus, aos meus pais Penha e Valdy, à minha filha Marina e à professora/orientadora Angela Caulyt.

## AGRADECIMENTOS

A **Deus**, por ter me permitido chegar até aqui e por iluminar meus caminhos na estrada da vida.

Aos meus pais, **Valdy Freitas** (*in memoriam*) e **Maria da Penha Monteiro Freitas**, por terem sempre me ensinado a valorizar estudo e trabalho. A minha adorável filha **Marina Horsth Freitas**, que veio ao mundo para me ensinar a ser pai. Aos meus irmãos **Maria Inês** (*in memoriam*) e **Marcelo Tadeu**, pelo companheirismo nessa jornada.

À **Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Angela Maria Caulyt Santos da Silva**, pela paciência, profissionalismo, pela incansável disposição para orientar pelas trilhas do conhecimento e da pesquisa científica, sempre apontando os melhores caminhos. Por ser um ser de luz que irradia sabedoria e bondade por onde passa.

Aos membros da banca examinadora, **Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sílvia Moreira Trugilho** e **Prof. Dr. Aldieris Braz Amorim Caprini**, pelas sugestões/contribuições dadas por ocasião da banca de qualificação e pela participação na banca de defesa.

A todo o **Corpo Docente** da Escola Superior de Ciências da Santa Casa Misericórdia de Vitória, EMESCAM, pelos ensinamentos transmitidos durante o curso.

À Secretária do Mestrado, **Gabriela Rizzi Xible**, pela constante disposição e boa vontade em atender as demandas dos alunos.

A minha eterna Professora de língua portuguesa, Mestre em Educação, **Isis Maria de Azevedo Gonçalves**, pela revisão do presente trabalho.

Aos colegas **Discentes**, pela troca de experiências e conhecimentos e pelos divertidos almoços e cafés nas cantinas da Escola Superior de Ciências da Santa Casa Misericórdia de Vitória - EMESCAM e da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI).

Aos **Beneficiários** e **Gestores** do programa de cotas para afrodescendentes, pela disponibilidade e boa vontade para conceder as entrevistas, sem as quais este trabalho não se concretizaria.

Aos **Amigos**, que sugeriram os Beneficiários e Gestores para a realização das entrevistas.

Aqui embaixo as leis são  
diferentes...

(Biquini Cavado)

Brasil mostra a tua cara!

(Cazuza)

Que país é este?

(Legião Urbana)

Todos iguais, todos iguais

Mas uns mais iguais que os outros...

(Engenheiros do Hawaii)

## RESUMO

Após quase quatro séculos de uso de mão-de-obra escrava de índios e pretos na formação e desenvolvimento da economia brasileira, é iminente verificar a efetividade de políticas públicas que visam a reparar a dívida para com esses grupos étnico-raciais que laboraram na produção de riqueza ao longo da História do Brasil. Com as reivindicações dos movimentos sociais liderados por índios e pretos, e de segmentos da educação pública frente à inclusão social e às desigualdades sociais, políticas públicas foram criadas a fim de minimizar o distanciamento de oportunidades, entre índios, pretos e brancos. Essas políticas afirmativas, como a Lei de Cotas, têm intuito de assegurar os direitos inerentes à pessoa humana, como os princípios de igualdade de direitos, equidade e a justiça social, o acesso e permanência ao ensino superior de qualidade, conseqüentemente, ao mercado de trabalho. Soma-se a isso, a ampliação dos conhecimentos científicos na área das ciências sociais a partir do final do século passado. Problematizou-se: Qual a efetividade das políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação, na percepção dos beneficiários, atuais e egressos, e gestores no âmbito das ações afirmativas para afrodescendentes? Objetivou-se analisar as políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação pública do ensino superior com vistas a apreender as contribuições das políticas de cotas para a redução das desigualdades racial e social; analisar o aporte teórico e os argumentos da corrente doutrinária que defendem as políticas públicas afirmativas na área da educação; e, constatar as contribuições das políticas públicas inclusivas étnico-raciais, a partir da percepção dos alunos beneficiários e gestores do Programa de cotas raciais para afrodescendentes da Ufes, mediante documentos oficiais e dados empíricos (desta pesquisa). Utilizou-se o método de pesquisa descritiva com estudo de campo e a abordagem metodológica qualitativa. Participaram nove beneficiários e dois gestores, distribuídos em três grupos: Beneficiários atuais, beneficiários egressos e gestores do Programa de Cotas, totalizando 11 pessoas. Para a coleta dos dados, utilizaram-se técnicas e instrumentos, respectivamente: entrevista on-line, com formulário semiestruturado em três modelos (beneficiários atuais, beneficiários egressos e gestores), entre outubro e novembro de 2020, sendo elegível a todos os cursos. Na análise dos dados empregaram-se as técnicas: leitura analítica e análise de conteúdo com categorização, conforme Franco (2018), com dados organizados

em quatro eixos temáticos: racismo estrutural e institucional, “supostas fraudes”, avanços nas conquistas e inclusão/superação. O racismo estrutural e institucional surgiu com relevância nas entrevistas, assim como as “supostas fraudes” no processo seletivo, muito em virtude da prevalência de pardos nas vagas em disputa e a difícil análise fenotípica num país altamente miscigenado. As entrevistas permitiram delinear os avanços nas conquistas e o processo de inclusão/superação dos afrodescendentes. Conclui-se que a inclusão dos afrodescendentes nas universidades públicas está sendo efetiva, ainda que, em sua maior parte, em cursos de baixo prestígio socioeconômico e a ampliação do número de vagas, as principais correções de rumo apontadas. Também foi possível constatar a consciência dos afrodescendentes de que as cotas são um direito e a satisfação de estarem rompendo mais uma barreira social.

Palavras-chave: Ação afirmativa. Política pública Étnico-racial. Afrodescendente. Racismo estrutural. Racismo institucional.

## ABSTRACT

After nearly four centuries of use of Indian and black slave labor in the formation and development of the Brazilian economy, it is imminent to verify the effectiveness of public policies aimed at repairing the debt to these ethnic-racial groups that worked in production of wealth throughout the history of Brazil. With the demands of social movements led by Indians and blacks, and segments of public education facing social inclusion and social inequalities, public policies were created in order to minimize the gap of opportunities between Indians, blacks and whites. These affirmative policies, such as the Quota Law, are intended to ensure the rights inherent to the human person, such as the principles of equal rights, equity and social justice, access and permanence to quality higher education, consequently, to the market of Work. Added to this, the expansion of scientific knowledge in the area of social sciences from the end of the last century. It was questioned: What is the effectiveness of inclusive ethno-racial public policies in the area of education, in the perception of beneficiaries, current and alumni, and managers in the context of affirmative actions for Afro-descendants? The objective was to analyze the ethnic-racial inclusive public policies in the area of public education in higher education with a view to apprehending the contributions of quota policies to the reduction of racial and social inequalities; analyze the theoretical contribution and the arguments of the current doctrine that defend affirmative public policies in the area of education; and, verifying the contributions of inclusive ethno-racial public policies, from the perception of beneficiary students and managers of the Racial Quotas Program for Afro-descendants at Ufes, through official documents and empirical data (from this research). We used the descriptive research method with field study and the qualitative methodological approach. Nine beneficiaries and two managers participated, divided into three groups: current beneficiaries, egress beneficiaries and managers of the Quota Program, totaling 11 people. For data collection, techniques and instruments were used, respectively: online interview, with a semi-structured form in three models (current beneficiaries, egress beneficiaries and managers), between October and November 2020, being eligible for all courses. In the data analysis, the following techniques were used: analytical reading and content analysis with categorization, according to Franco (2018), with data organized into four thematic axes: structural and institutional racism, "supposed frauds", advances in

achievements and inclusion/overcoming . Structural and institutional racism emerged with relevance in the interviews, as well as the “supposed frauds” in the selection process, largely due to the prevalence of browns in the disputed vacancies and the difficult phenotypic analysis in a highly mixed country. The interviews made it possible to outline the advances in the achievements and the process of inclusion/overcoming of Afro-descendants. It is concluded that the inclusion of Afro-descendants in public universities is being effective, although, for the most part, in courses with low socioeconomic prestige and the expansion of the number of places, the main corrections pointed out. It was also possible to verify the awareness of Afro-descendants that quotas are a right and the satisfaction of breaking yet another social barrier.

Keywords: Affirmative action. Ethnic-racial public policy. Afro-descendant. Structural racism. Institutional racism.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Caracterização dos Beneficiários Egressos.....	53
Tabela 2 – Caracterização dos Beneficiários Atuais.....	53
Tabela 3 – Composição racial da população brasileira.....	54
Tabela 4 – Bairro/Cidade/Tipo de moradia dos Beneficiários Egressos.....	55
Tabela 5 – Bairro/Cidade/Tipo de moradia dos Beneficiários Atuais.....	55
Tabela 6 – Trabalho/Formalidade dos Beneficiários Egressos.....	56
Tabela 7 – Trabalho/Formalidade dos Beneficiários Atuais.....	56
Tabela 8 – Critério de ingresso dos Beneficiários Egressos e Atuais.....	57
Tabela 9 – Ensino Médio dos Beneficiários Egressos e Atuais.....	58
Tabela 10 – Curso dos Beneficiários Egressos.....	60
Tabela 11 – Curso dos Beneficiários Atuais.....	60
Tabela 12 – Eixo temático 1 – Racismo Estrutural e Institucional.....	61
Tabela 13 – Eixo temático 2 – “Supostas Fraudes” .....	66
Tabela 14 – Eixo temático 3 – Avanços.....	70
Tabela 15 – Eixo temático 4 – Inclusão/Superação.....	72
Tabela 16 – Existência de parentes próximos (cônjuge, filhos, irmãos, pais, primos ou tios) dos Beneficiários Egressos e Atuais que tenham concluído o ensino superior e se utilizaram cotas sociais/raciais.....	73

## LISTA DE SIGLAS

ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
CCS	Centro de Ciências da Saúde da UFES
EMESCAM	Escola Superior de Ciências da Santa Casa Misericórdia de Vitória
IBGE	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFES	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UNB	Universidade de Brasília

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>ESCORÇO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA ÉTNICO-RACIAL.....</b>	<b>24</b>
<b>3</b>	<b>AÇÕES AFIRMATIVAS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO.....</b>	<b>44</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS.....</b>	<b>53</b>
4.1	EIXO TEMÁTICO 1 – RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL.....	61
4.2	EIXO TEMÁTICO 2 – “SUPOSTAS FRAUDES” .....	66
4.3	EIXO TEMÁTICO 3 – AVANÇOS NAS CONQUISTAS.....	70
4.4	EIXO TEMÁTICO 4 – INCLUSÃO/SUPERAÇÃO.....	71
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>76</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>79</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>84</b>
	<b>APÊNDICE A - Formulário Semiestruturado 1 - Beneficiários Atuais.....</b>	<b>85</b>
	<b>APÊNDICE B - Formulário Semiestruturado 2 - Beneficiários Egressos.....</b>	<b>86</b>
	<b>APÊNDICE C - Formulário Semiestruturado 3 - Gestores.....</b>	<b>87</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>88</b>
	<b>ANEXO A - Parecer Consubstanciado do CEP.....</b>	<b>89</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Espera-se que a pesquisa gere resultados positivos para os indivíduos que dela participaram, para a sociedade como um todo e para as gerações futuras. Em especial, por considerar que a avaliação processual da política pública adotada, desde sua implementação e posterior execução, foi prevista para se desenvolver num período de 10 anos (2012-2022). Com isso, o propósito do estudo voltou-se para análise das políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação, na percepção de beneficiários e gestores, e a descrição da produção bibliográfica e documental relativas ao assunto.

Não obstante, o Brasil ter sido o último bastião da escravidão, tão pouco se elaborou uma política pública pós-libertação visando a incluir a população negra na sociedade brasileira.

O estudo buscou a análise das contribuições das políticas públicas de ações afirmativas, na percepção de beneficiários e gestores do programa de cotas para afrodescendentes. Diante da desigualdade social, é cada vez mais premente que as políticas públicas tenham resultados concretos, em especial, as políticas públicas de educação inclusiva étnico-raciais.

Políticas públicas são decisões que envolvem questões de ordem pública com abrangência ampla e que visam à satisfação do interesse de uma coletividade. Podem também ser compreendidas como estratégias de atuação pública, estruturadas por meio de um processo decisório composto de variáveis complexas que impactam na realidade. São de responsabilidade da autoridade formal legalmente constituída para promovê-las (AMABILE, 2012, p. 390).

Cabe precipuamente ao Estado o planejamento, implementação e gestão de políticas públicas que visem corrigir distorções, nivelar oportunidades e reduzir a enorme desigualdade social vigente em nosso país.

As políticas públicas são a concretização da ação governamental. Consideram atores formais [...] num curso de ação intencional que visa ao alcance de determinado objetivo. Podem ser constituídas com uma função distributiva, redistributiva ou regulatória [...] (AMABILE, 2012, p. 390).

Nesta mesma linha de pensamento, Souza (2006) ressalta que as políticas públicas refletem, ou deveriam refletir, as plataformas eleitorais dos governos sufragados democraticamente.

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p. 26, grifo do autor).

Ao analisarmos as definições de Amabile (2012) e Souza (2006) sobre políticas públicas, chegamos à conclusão de que as duas são coerentes e reafirmam o papel fundamental do Estado.

Partindo-se do pressuposto de que as políticas públicas em questão vêm sendo efetivas na distribuição da justiça e redução da desigualdade social. Jensen (2015, p, 307) ratifica o pensamento acima:

[...] as políticas de cotas para negros em algumas universidades públicas foram de grande valia para o desencadeamento, ainda que tardio, do debate pela sociedade brasileira, de como o Estado deve reparar as injustiças históricas do passado contra os negros, e notadamente, como eliminar o problema da discriminação no presente, e refletir a respeito das possíveis soluções para a questão.

É mister, no escopo deste trabalho, discutir ações afirmativas, enquanto enfrentamento assegurado por políticas públicas para tentar garantir direitos às populações afrodescendentes. Mantovani e Silva (2019, p. 74), assim definem ações afirmativas:

As ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas, facultativas ou voluntárias, formuladas com o objetivo de combater a discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de nacionalidade, assim como também corrigir ou abrandar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, com vistas a concretizar o ideal da efetiva igualdade de acesso aos bens fundamentais, como educação e emprego.

Outro fenômeno que, à baila dessa discussão, não pode ser negligenciado é o racismo brasileiro, sobre o qual Carvalho (2006, p 12) expõe:

[...] é tão crônico, abrangente e consistente, que se reproduz em todas as áreas da vida social, e também no interior da instituição universitária. Os negros e os índios estão excluídos de todos os postos importantes da nação especialmente porque não é possível alcançar postos importantes de controle e poder do Estado, de produção de riqueza sem ter acesso ao ensino superior. [...] A barreira do diploma generalizou-se e neste momento integra claramente os mecanismos de exclusão. A pressão é colocada, portanto, sobre as instituições universitárias, especialmente as públicas, das quais pode-se cobrar mais diretamente uma função social, além de serem, de fato, as de melhor qualidade.

Este racismo estrutural está no âmago da civilização brasileira. Presente no dia a dia, seja na forma de discriminação velada ou explícita. Diz-se estrutural, pois foi estabelecido ao longo da formação do Brasil, desde os seus primórdios, e reforçado em cada etapa da história até os dias atuais. Não se trata de algo conjuntural, sujeito a desaparecer se resolvida uma ou outra situação, mas sim de um padrão de comportamento presente em todos os aspectos da vida nacional.

O racismo estrutural corresponde a um sistema de opressão cuja ação transcende a mera formatação das instituições, eis que perpassa desde a apreensão estética até todo e qualquer espaço nos âmbitos público e privado, haja vista ser estruturante das relações sociais e, portanto, estar na configuração da sociedade, sendo por ela naturalizado (BERSANI, 2018, p. 193).

Preocupa-nos a enorme desigualdade social em nosso país. Convicto de que o mercado não é capaz de diminuir a discrepância entre a base e o topo da pirâmide social, entende-se que as políticas públicas são a única alternativa para garantir paz social, democracia e atendimento aos direitos humanos. Três pilares que são interligados e indissociáveis, conforme doutrina (BOBBIO, 2004). Compreende-se que os pilares retro citados são fundamentais para manter vigente o Contrato Social como definido por Rousseau (1966, p. 31):

Submetendo-se cada um a todos, não se submete a ninguém em particular, e como não há um associado sobre o qual não se adquira o mesmo direito que se cede sobre si próprio, ganha-se a equivalência de tudo o que se perde e maior força para conservar a que se possui.

Para tanto, é fundamental a análise das vertentes doutrinárias que pregam a aplicação permanente (TAYLOR, 1998) e temporária (DWORKIN, 2001) das políticas públicas afirmativas, bem como, a influência da experiência estadunidense no Brasil e o cotejamento entre os argumentos que fundamentam a aplicação das políticas afirmativas, quais sejam: Reparação, Diversidade e Justiça Social.

Destarte, infere-se a necessidade de transformar a igualdade formal, prevista em nossa Carta Magna, em igualdade material, sob pena de se viver uma situação de *faz de conta* que em nada colaborará para a redução da enorme desigualdade social ora vigente em nosso país (PISCITELLI, 2014).

Estamos a praticamente um ano do prazo definido pela Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012a) para revisão do Programa de Cotas:

Contudo, é bem difícil produzir avaliações mais gerais desse processo devido à falta de dados públicos sobre as políticas. Chegamos aqui a um ponto crítico do ciclo dessa política pública: a avaliação. No caso do Brasil, é mais apropriado falar da sua ausência. Historicamente, desde a implantação das primeiras políticas de ação afirmativa em universidades estaduais e federais, essas instituições têm sistematicamente negado o acesso do público e de pesquisadores aos dados acerca das políticas, sejam eles de matrícula efetiva de alunos, rendimento ou permanência. Com raríssimas exceções, quase nada se sabe de concreto sobre as consequências efetivas dessas políticas (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 168).

Tal afirmação, exarada por um dos pesquisadores de maior conhecimento científico do tema e coordenador do Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa (GEMAA), instiga o pesquisador a caminhar nesse estudo, na tentativa de suprir essa lacuna ou, pelo menos, suscitar a questão.

Mediante o estudo, pretende-se verificar qual a efetividade das políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação, na percepção dos beneficiários, atuais e egressos, e gestores no âmbito das ações afirmativas para afrodescendentes na Ufes.

Após trinta e seis anos de trabalho numa sociedade de economia mista, boa parte na função de administrador/gestor de Unidades de Negócios em vários municípios do estado do Espírito Santo, foi possível observar *in loco* a imensa desigualdade social, mormente entre brancos e negros, e sempre em desfavor dos últimos. Essa vivência, aliada à formação superior na área do Direito, levou o pesquisador a se interessar pelo tema das ações afirmativas. E, no momento, ao cursar o Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, na Linha de Pesquisa: Serviço Social, Processos Sociais e Sujeitos de Direito, verificou-se a importância da

pesquisa para a academia e a sociedade, principalmente com a *onda* de tentativas de negação de direitos da vertente ideológica, ora instalada no Governo Federal.

Esta pesquisa se justifica devido à maior relevância de se encontrar no campo da redução da desigualdade social crônica vigente no país entre a população branca e negra. Em qualquer aspecto que se analise, os negros estão em extrema desvantagem. As cotas raciais são um caminho para materializar a igualdade formal prevista na Constituição Federal de 1988, a Constituição cidadã. De nada adianta a igualdade constar na letra fria da lei magna se nada for feito para consubstanciá-la na realidade da sociedade brasileira. Ademais, a pesquisa visa contribuir para a averiguação da aplicabilidade das ações afirmativas no cotidiano da realidade brasileira como política compensatória e combativa ao racismo estrutural.

Este estudo se justifica, no âmbito pessoal, a melhora na capacitação profissional, no social, a contribuição para o reforço dos argumentos favoráveis às políticas públicas afirmativas e, para a academia, a ampliação do conhecimento científico.

Problematizaram-se as questões: Quais as contribuições das políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação na percepção dos beneficiários, atuais e egressos, e gestores no âmbito das ações afirmativas para afrodescendentes na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)? Esta ação afirmativa está contribuindo para a eliminação ou redução da desigualdade social no Brasil, mormente entre a população branca e negra, e está sendo efetiva na erradicação do racismo estrutural?

Delimitou-se enquanto **Objetivo Geral**: Analisar as políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação pública do ensino superior com vistas a apreender as contribuições das políticas de cotas para a redução das desigualdades racial e social.

E como **Objetivos Específicos** foram delimitados:

1. Analisar o aporte teórico e os argumentos da corrente doutrinária que defendem as políticas públicas afirmativas na área da educação; e;

2. Constatar as contribuições das políticas públicas inclusivas étnico-raciais a partir da percepção dos alunos beneficiários e gestores do Programa de cotas raciais para afrodescendentes da Ufes, mediante documentos oficiais e dados empíricos (desta pesquisa).

A pesquisa desenvolvida para a elaboração deste trabalho caracterizou-se por ser qualitativa de natureza descritiva do tipo estudo de campo, bibliográfica e documental.

Segundo Gil (2002, p. 42):

As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. [...] As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.

[...] o estudo de campo procura muito mais o aprofundamento das questões propostas do que a distribuição das características da população segundo determinadas variáveis. [...] O estudo de campo constitui o modelo clássico de investigação no campo da Antropologia, onde se originou. Nos dias atuais, no entanto, sua utilização se dá em muitos outros domínios, como no da Sociologia, na Educação, da Saúde Pública e da Administração (GIL, 2002, p. 53).

Foram utilizados técnica e instrumentos para coleta de dados, a saber: Entrevistas, tendo por base formulário semiestruturado em três modelos: Beneficiários atuais, Beneficiários egressos e Gestores do Programa de Cotas Raciais (APÊNDICE A, B e C).

Participaram dessa pesquisa:

1. Beneficiários atuais aprovados no processo seletivo, valendo-se do critério de cotas sociais/raciais e cursando regularmente;
2. Beneficiários egressos aprovados no processo seletivo valendo-se do critério de cotas sociais/raciais, que concluíram o curso até dezembro/2019; e

### 3. Gestores do Programa de Cotas Raciais.

Havia intenção de entrevistar beneficiários evadidos, considerando-se o critério de inclusão aprovados no processo seletivo, valendo-se do critério de cotas sociais/raciais por terem abandonado o curso antes da conclusão, até dezembro/2019. Durante a coleta de dados, encontrando-se no período da pandemia de Covid-19<sup>1</sup>, não foi possível localizar nenhum beneficiário evadido. Dessa forma, a abrangência da pesquisa ficou limitada devido a esta impossibilidade de conhecer a realidade de tais beneficiários.

A princípio, participariam da pesquisa 20 beneficiários das ações afirmativas para afrodescendentes no âmbito da educação pública do ensino superior, sendo sete beneficiários atuais, sete beneficiários egressos, três beneficiários evadidos e três gestores, todos no contexto da Ufes. Mas o número de participantes precisou ser adequado em virtude das restrições impostas pela pandemia do Covid-19. Ao sairmos a campo, deparamo-nos com a dificuldade em localizar os entrevistados. Por fim, conseguimos, através de sugestões de conhecidos, efetivar nove entrevistas com beneficiários, sendo dois egressos e sete atuais do Programa de Cotas. Com relação aos evadidos, não foi possível localizar nenhum. Quantos aos gestores, foram realizadas duas entrevistas.

Como toda atividade humana, também a pesquisa está sujeita a riscos que, apesar de serem mínimos, podem ocorrer. Riscos de quebra de sigilo, violação do anonimato, dentre outros, que foram minimizados com a adoção de todas as cautelas previstas nas Resoluções<sup>2</sup> do Conselho Nacional de Saúde (CNS) n.º 466/2012 (BRASIL, 2013) e n.º 510/2016 (BRASIL, 2016a), para os procedimentos ético-metodológicos. As fontes foram resguardadas e foram utilizados identificadores alfa numéricos para preservar o sigilo.

Os participantes da entrevista foram esclarecidos sobre a pesquisa, e sobre seu objetivo. Participaram de forma consentida e voluntária, mediante concessão e assinatura virtual do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), o qual foi

---

1 *Corona Virus Disease*

2 Citamos as duas Resoluções tendo em vista que a Resolução n.º 510/2016, em suas disposições finais (Art. 32 e seu parágrafo único), remete diretamente à Resolução n.º 466/2012.

enviado previamente à realização das entrevistas, pelo aplicativo WhatsApp ou e-mail, conforme a vontade do participante. No início de cada entrevista foi perguntado se o entrevistado havia lido e se estava de acordo com o referido TCLE. Sendo que todos os onze participantes manifestaram terem lido e estarem de acordo.

O pesquisador se compromete a resguardar a identidade dos participantes durante todas as fases da pesquisa, inclusive, depois de finalizada e publicada, no mais rigoroso sigilo. Foram omitidas todas as informações que permitiriam identificá-los. Eles foram informados sobre o não recebimento de qualquer incentivo financeiro, que não teriam nenhum ônus e que exerceriam a finalidade exclusiva de colaborar com a pesquisa para fins acadêmicos.

O projeto dessa pesquisa, por envolver seres humanos, foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória – EMESCAM, em 07 de outubro de 2019, obtendo a aprovação em 29 de outubro de 2019, mediante o Parecer Consubstanciado n.º 3.669.323 (ANEXO A).

Em decorrência da realidade atual, o acesso aos participantes da pesquisa ocorreu por meio das redes sociais, sendo que estes foram acessados por sugestão de conhecidos e amigos. No primeiro momento, foram contatados e convidados a participar da pesquisa, por meio da entrevista *virtual* em ambiente que preservou o sigilo e resguardou o anonimato dos participantes.

As entrevistas foram realizadas no período de 07 de outubro de 2020 a 16 de novembro de 2020, por videoconferência através do aplicativo *ZOOM* e, a seguir, foram gravadas. Adicionalmente, gravamos só o áudio no *APP Áudio Recorder* por questões de segurança caso ocorresse algum imprevisto com o aplicativo *ZOOM*.

Os entrevistados, de forma geral, se mostraram receptivos à entrevista, tendo fornecido valiosas contribuições para embasar o objeto da pesquisa. Algumas, inclusive, que não foram previamente elencadas pelo pesquisador. Foram utilizados os Formulários Semiestruturados conforme Apêndice A, B e C. Adicionalmente, foi acrescentado um espaço ao final das entrevistas, após a finalização das perguntas,

para que o participante colocasse quaisquer observações que achasse pertinentes sobre o objeto da pesquisa. Tendo surgido, neste momento, várias contribuições que enriqueceram a presente pesquisa científica.

O instrumento para coleta de dados, utilizado nas entrevistas, teve apenas um código alfanumérico (utilizou letras e numerais sequenciais). Para fins de análise das informações recebidas, os dados coletados na pesquisa serão mantidos em arquivo sob exclusiva guarda do pesquisador pelo período de 5 (cinco) anos e, após este período, serão incinerados.

Após a coleta de dados, as entrevistas foram transcritas, reproduzindo exatamente as narrativas de cada entrevistado, com o intuito de organizar melhor o material obtido, conforme o método de análise de conteúdo de Franco (2018). Utilizaram-se técnicas e instrumentos para análise dos dados coletados: Leitura analítica, análise de conteúdo com categorização, conforme o método de análise de conteúdo.

*A priori*, as categorias foram: I) Raça/etnia – A fim de identificar o grupo étnico com que o participante se identifica; II) Idade – Para enquadramento na faixa etária; III) Curso – Visando a saber as preferências acadêmicas; IV) Bairro – distribuição geográfica; V) Moradia – Aferição da situação do imóvel de residência; VI) Trabalho – Se exerce função remunerada ou não; VII) Função – Principal atividade remunerada; VIII) Critério de ingresso; IX) Avanços. E os eixos temáticos foram: Discriminação, Inclusão, Superação e Diversidade, evidenciadas por meio das categorias.

Para Barros e Lehfeld (2002, p. 87) analisar significa:

[...] buscar o sentido mais explicativo dos resultados da pesquisa. Significa ler através dos índices, dos percentuais obtidos, a partir da medição e tabulação dos dados, ou de leitura e decomposição de depoimentos obtidos em pesquisas com ênfase na abordagem metodológica mais qualitativa. A interpretação está ligada à análise; esta pode ser qualitativa, quantitativa e quanti-qualitativa. A interpretação seria a capacidade de se voltar à síntese sobre os dados, entendendo-os em relação a um todo maior, e em relação a outros estudos já realizados na mesma área. São processos que se complementam e acontecem como síntese, numa totalidade.

Para a revisão de literatura foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental na base de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no período de 2015 a 2020, incluindo publicações científicas indexadas, teses e dissertações, *Scientific Electronic Library* (SciElo), Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), além de artigos em periódicos especializados da área, entre outras literaturas. Para a busca foram utilizados os seguintes descritores para identificar artigos: Ação afirmativa, Política pública, Afrodescendente, Racismo.

Definiu-se a revisão de literatura como bibliográfica e documental, pois foram analisados materiais elaborados, próprios da pesquisa bibliográfica (artigos científicos e livros), e materiais ditos de segunda mão (relatórios de pesquisa) que são afetos a pesquisa documental (GIL, 2002).

Esta dissertação está composta de cinco capítulos, sendo que no segundo intitulado “Escorço das ações afirmativas na área de educação inclusiva étnico-racial” discute-se uma análise histórica da colonização do Brasil e o referencial teórico das ações afirmativas em análise. Enquanto no terceiro que se intitula “Ações afirmativas à luz do ordenamento jurídico”, é abordado o arcabouço legal que ampara esta política pública. Em “Resultados e análise dos dados”, que é o quarto capítulo, discorre-se sobre o cômputo e exame de informações obtidas por meio de entrevistas e dados oficiais. E por último, no quinto capítulo, “Considerações Finais”, são apresentadas as conclusões sobre o trabalho, respondem-se os objetivos propostos e novas perguntas são apontadas.

## **2 ESCORÇO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA ÉTNICO-RACIAL**

Neste capítulo, será discutido o delineamento das ações afirmativas, desde as causas históricas da sua necessidade, seus fundamentos e justificações, a luta para transformar a igualdade formal em material e o cotejamento com experiências adotadas em outras nações.

A nação brasileira foi formada tendo por fundamento a desigualdade social e manutenção de privilégios. Decorridos mais de quinhentos anos, desde que por aqui aportaram os portugueses, pouca coisa mudou. As elites continuam perpetuando privilégios e, com isto, fazem aumentar a desigualdade social. O regime escravocrata, que vigorou por quase quatro séculos, foi uma das causas dessa desigualdade. Se, ao seu final, algum programa efetivo de inserção dos afrodescendentes na sociedade tivesse sido implementado, a nação não estaria, em pleno século XXI, discutindo ações afirmativas para nivelar as oportunidades entre brancos e negros.

Quando a humanidade achava que já havia superado o escravismo, viu-se ressurgir este estatuto em pleno coração do Novo Mundo, a despeito de todos os padrões morais e materiais até então duramente conquistados (PRADO JÚNIOR, 1961).

Coisa muito diferente se passará com a escravidão moderna, que é a nossa. Ela nasce de chôfre, não se liga a passado ou tradição alguma. Restaura apenas uma instituição justamente quando ela já perdera inteiramente sua razão de ser, e fôra substituída por outras formas de trabalho mais evoluídas. Surge assim como um corpo estranho que se insinua na estrutura da civilização ocidental, em que já não cabia. E vem contrariar-lhe todos os padrões morais e materiais estabelecidos (PRADO JÚNIOR, 1961, p. 268).

Uma breve análise histórica da colonização do Brasil se faz necessária para entender a atual situação dos afrodescendentes em nosso país. No início, uma Colônia com vasto território a ser desbravado e uma metrópole sem condições de levar adiante tal empreitada, seja pela diminuta população portuguesa à época do descobrimento seja pela falta de interesse econômico, pois o comércio com o Oriente se revelava bem mais proveitoso. Somente com a manifestação de outros

povos europeus em direção à nova Colônia, Portugal resolveu implantar o sistema de capitanias hereditárias, deixando todo o ônus decorrente com os donatários. Como os custos eram muito elevados, poucas capitanias prosperaram (CUNHA, 1999).

A primeira tentativa de se utilizar mão de obra escrava ocorreu sobre a população indígena nativa, estimada em 1,2 milhão de indivíduos, em várias nações: Potiguaras, Caetés, Tamoios, Botocudos/Xavantes, Carajás, Tupiniquins, Tupinambás, Aimorés, Goitacáses, Carijós, Guaianás e Botocudos se espalhavam pelo amplo território vivendo da caça, pesca e um ou outro roçado. Eram aprisionados e evangelizados, mas com a proibição da escravização dos indígenas pela Santa Sé em 1537, os olhos dos colonizadores portugueses se voltaram para a África e sua abundante população negra (CUNHA, 1999).

Nesta mesma linha de pensamento, Holanda (1995, p. 48) complementa: “E verificou-se, frustradas as primeiras tentativas de emprego do braço indígena, que o recurso mais fácil estaria na introdução de escravos africanos”.

Outro fator que inviabilizou a utilização da mão de obra nativa foi a aversão ao trabalho metódico, sendo os índios mais afeitos a atividades livres de comando (HOLANDA, 1995).

Os antigos moradores da terra foram, eventualmente, prestimosos colaboradores na indústria extrativa, na caça, na pesca, em determinados ofícios mecânicos e na criação de gado. Dificilmente se acomodavam, porém, ao trabalho acurado e metódico que exige a exploração dos canaviais. [...] Versáteis ao extremo, eram-lhes inacessíveis certas noções de ordem, constância e exatidão (HOLANDA, 1995, p. 48).

Com a implantação do Governo Geral em 1549, com sede em Salvador, intensificou-se o tráfico de escravos negros. Estima-se que entre a década de 1530 e o fim de fato do tráfico, 4,8 milhões de africanos desembarcaram à força em terras brasileiras. Ciclo após ciclo econômico, essa mão de obra gratuita foi utilizada para subtrair as riquezas da Colônia em benefício da Coroa portuguesa, após a independência do Brasil, por mais sessenta e seis anos, em benefício da Coroa brasileira. Pau Brasil, cana-de-açúcar, ouro, algodão e café foram os produtos que

embasaram os ciclos econômicos, todos devidamente operados pela mão de obra escrava (CUNHA, 1999).

Desleixo e abandono são duas palavras que bem definem a essência da colonização portuguesa, extensamente baseada na grande lavoura, no monopólio e no trabalho escravo. Nesse sentido, Holanda (1995, p. 49) contribui com a afirmativa: “O que o português vinha buscar era, sem dúvida, a riqueza, mas riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho. [...] esse esforço – efetuado, de resto, com as mãos e os pés dos negros”.

Nessa mesma perspectiva o referido autor ainda destaca que:

Mesmo em seus melhores momentos, a obra realizada no Brasil pelos portugueses teve um caráter mais acentuado de feitorização do que de colonização. Não convinha que aqui se fizessem grandes obras, ao menos quando não produzissem imediatos benefícios (HOLANDA, 1995, p. 107).

O fim do primeiro reinado, após a abdicação de Dom Pedro I em favor de seu filho, em 1831, aliado à pressão inglesa pelo fim do tráfico negreiro, marcou o início da trajetória abolicionista. Ressalta-se que esta pressão inglesa não era por motivos humanitários, morais ou filosóficos, mas sim, por razões econômicas. A Inglaterra vivia a primeira revolução industrial e suas manufaturas corriam o mundo através da Marinha mercante, com a proteção da poderosa esquadra naval de guerra inglesa (CUNHA, 1999).

Defensora do livre comércio, lutava contra os antigos monopólios que impediam a livre circulação de mercadorias. Os ingleses precisavam de mercados consumidores e os escravos, maior parte da população na época, possuíam capacidade de consumo nula. Apesar de não ter sido cumprida na prática, em 07 de novembro de 1831, foi promulgada a lei que considerava livres os escravos desembarcados no Brasil. Mas somente em 1850, com a promulgação da Lei Eusébio de Queiroz, o tráfico negreiro foi abolido (CUNHA, 1999). Embora tenha havido mais algumas poucas tentativas de tráfico nos anos seguintes, inclusive com uma apreensão na costa capixaba:

A eficiência das medidas adotadas reflete-se no fato de, já em 1851, terem entrado no país apenas 3.287 negros, e setecentos em 1852. Depois disso, só se verificaram pequenos desembarques, entre eles o de Sirinhaém, em Pernambuco, e o de São Mateus, no Espírito Santo, que resultaram na apreensão, por parte das autoridades, de mais de quinhentos africanos (HOLANDA, 1995, p. 76).

De 1864 a 1870 o Brasil esteve envolvido na Guerra do Paraguai. Neste íterim a questão abolicionista esteve adormecida, muito pelo fato de que grande parte dos efetivos do exército brasileiro ser composta de negros alforriados, depois de desapropriados. Alguns autores chegam a falar que houve, conscientemente ou não, uma *faxina étnica*. Com o tráfico negreiro abolido e o cheiro da abolição definitiva do regime escravagista no ar, nada mais conveniente que mandar os afrodescendentes para a linha de frente dessa batalha (CUNHA, 1999).

Em 1871 promulga-se a Lei do Ventre Livre e em 1885 a Lei dos Sexagenários. Ambas foram simples *paliativos*, pois procuravam manter, de alguma forma, os laços entre os escravos libertos e seus Senhores. Só em 1888, a escravidão era definitivamente abolida no Brasil através da Lei Áurea. Ressalte-se que o Brasil foi a última nação das Américas a abolir a escravidão (CUNHA, 1999).

A Lei de Terras de 1850 foi o mecanismo perverso encontrado pelas elites econômicas de então para resguardar para si o direito de aquisição de vastas extensões de terras. Até então, toda a terra era propriedade da Coroa, primeiro portuguesa e depois brasileira, a qual permitia a posse produtiva da terra. Com o advento da Lei de Terras, passou-se a somente permitir a aquisição através de compra e venda e foi criada a figura das terras devolutas (CUNHA, 1999).

Tanto uma como outra visava a impedir o futuro acesso dos negros, e também dos imigrantes, à propriedade da terra. No primeiro caso, tinha-se que possuir capital para adquirir as terras, condição que faltava tanto aos negros libertos quanto aos imigrantes. No segundo caso, impedia-se a aquisição pela posse. Estava implantada a capitalização do campo no Brasil e lançadas as bases da profunda desigualdade social entre negros e brancos (CUNHA, 1999).

Os negros, de escravos privados de liberdade e capacidade civil, passaram a homens livres, mas privados do acesso aos meios de produção e mesmo

de subsistência, pelo que perdura a negatividade de que são vítimas, até a presente data, o que é do maior relevo para a compreensão do maciço contingente de afrodescendentes incluído nas estatísticas oficiais e extraoficiais de exclusão social, miséria, analfabetismo, desnutrição, favelização e o mais (JENSEN, 2015, p. 86).

A abolição da escravatura foi um ato, meramente formal, que não se consubstanciou em igualdade de meios e oportunidades entre brancos e negros. Muito pelo contrário, manteve os privilégios herdados da antiga metrópole pelas elites.

A democracia no Brasil foi sempre um lamentável mal-entendido. Uma aristocracia rural e semifeudal importou-a e tratou de acomodá-la, onde fosse possível, aos seus direitos ou privilégios, os mesmos privilégios que tinham sido, no Velho Mundo, o alvo da luta da burguesia contra os aristocratas (HOLANDA, 1995, p. 160).

Durante todo o período da escravidão, os afrodescendentes mantiveram a esperança de uma vida livre. Seja através de fugas e fundação de quilombos ou da manutenção de suas raízes culturais e religiosas, ainda que por via do sincretismo com a cultura portuguesa e religião católica dominante.

Os quilombos surgiram no começo do século XVII e alguns se tornaram célebres pelo tamanho e longevidade, apesar das constantes campanhas financiadas pelos senhores de escravos com o intuito de exterminar a resistência quilombola. Um fato interessante é que alguns desses quilombos mantinham relações comerciais com a sociedade escravagista, quando isso, a esta última interessava (CUNHA, 1999).

A luta pela manutenção de sua cultura deixou profundas raízes na cultura brasileira, seja através da culinária: acarajé, vatapá, feijoada, angu, além da religião, dança ou música: candomblé, macumba, cabula, umbanda, batuque, samba, congo, maracatus e diversas outras manifestações culturais atestam a força da cultura afrodescendente no Brasil.

Ao se adentrar no estudo do referencial teórico que embasa o presente trabalho, não seria possível deixar de, primeiramente, abordar a questão social que é, se não fundante, pelo menos mantenedora da imensa desigualdade social observada entre a população branca e a afrodescendente no Brasil.

A “questão social” condensa múltiplas desigualdades mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, relações com o meio ambiente e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização (IAMAMOTO, 2018, p. 32, grifo do autor).

Os afrodescendentes, libertos em 1888, serviram como um verdadeiro exército industrial de reserva em relação à mão de obra dos imigrantes, em especial, italianos, alemães e japoneses. Mão de obra essa importada para substituir os afrodescendentes nas lavouras. Além de não inserir os antigos escravos na sociedade, o capital ainda os utilizou para refrear as demandas por melhores condições por parte dos imigrantes.

As desigualdades no Brasil são históricas. Antes mesmo do Brasil assumir a condição de país capitalista, elas estão presentes. Não se deve esquecer que o Brasil foi colonizado por Portugal nos anos de 1500 e que, com a chegada dos portugueses, as nossas riquezas bem como a população indígena, que aqui habitava, foram exploradas, dominadas e até dizimadas [...] em nome de seus interesses e privilégios. No período da escravidão, os negros eram considerados propriedades dos que os compravam, sem direito à condição de gente, pessoa ou cidadão, sendo, portanto, “[...] expropriado no produto do seu trabalho e na sua pessoa” (IANNI, 1996, p. 88) (GUIMARÃES, 2018, p. 609-10).

O Brasil é uma nação singular em que a cidadania sofreu uma dicotomia:

A profunda desigualdade racial entre negros e brancos em praticamente todas as esferas sociais brasileiras é fruto de mais de quinhentos anos de opressão e/ou discriminação racial contra os negros, algo que não somente os conservadores brasileiros, mas uma parte significativa dos progressistas recusam-se a admitir. Assim, a discriminação racial e seus efeitos nefastos construíram dois tipos de cidadania neste país, a negra e a branca (SANTOS, 2005, p. 13).

Essa dicotomia entre a cidadania negra e a branca só vem se aprofundando com o passar dos anos após a libertação dos escravos. Antes disso, não há que se falar em cidadania para a população negra. Eram considerados objetos para uso, gozo e livre fruição dos brancos. De lá para cá, observou-se uma migração das senzalas para as favelas. Pouca coisa mudou, os negros antes trabalhavam gratuitamente para os brancos.

Menezes (2016) reflete sobre como a cor da pele é fator determinante para superação da pobreza no Brasil. Aos imigrantes de pele branca foram

proporcionadas condições que os levaram a ser assimilados pela sociedade, de forma que hoje estão totalmente integrados à elite dominante.

É fato incontestável que neste país racista, que ao longo do século XX, os negros, na maioria, continuaram muito pobres, enquanto os imigrantes europeus e seus descendentes tiveram empregos e incentivos e foram melhorando suas vidas e prosperando até chegar às posições de comando político e social, partilhando o poder com as antigas elites dominantes (MENEZES, 2016, p. 99).

Hoje, os negros continuam trabalhando a troco de salários mínimos. Ocupam as funções de menor prestígio e que não interessam aos brancos. Libertos sem nenhuma política pública de escolarização ou programa de inserção no mercado de trabalho, saúde e habitação, foram postos a competir com os brancos e alocados nas periferias dos grandes centros urbanos, por falta dessas e outras políticas públicas<sup>3</sup>. Isto resultou na imensa desigualdade social brasileira. Apesar de representarem mais da metade da população brasileira, negros e pardos estão sub-representados sob qualquer aspecto que se queira analisar na vida nacional.

A concentração da riqueza, da terra e dos bens socialmente produzidos tem estado, portanto, nas mãos de poucos – os que detêm os meios de produção – enquanto a maioria da população – que vende a sua força de trabalho - vive em condições injustas e desumanas, que se expressam entre outros aspectos: na miséria, na pobreza, no desemprego ou em situações de precarização de trabalho, no analfabetismo ou em baixos índices educacionais, em condições precárias de habitabilidade e saúde etc. (GUIMARÃES, 2018, p. 610).

Mas não só os afrodescendentes estão nesse grupo de desfavorecidos, também as minorias em geral são impactadas pelo mercado, pelo meio de produção do capital que estabelece padrões massivamente martelados pela grande mídia através de campanhas de *marketing* focadas no consumismo.

Associa-se a essa realidade uma série de outras desigualdades permeadas não só pelas relações econômicas, mas também de gênero, raça, etnia, condição de saúde, orientação sexual e, ainda, desigualdades regionais (em um país de dimensões continentais) e aquelas provenientes das relações entre o homem, a natureza e o meio ambiente. Enfim, as desigualdades no país são de várias ordens e natureza, mas sempre estão na relação

---

3 O conceito de política pública não existia à época. O termo iniciativas do Governo se enquadraria melhor ao caso. Ressalte-se, também, a importância de diferenciar políticas de Estado de políticas de Governo. As primeiras, geralmente, constam na Constituição e são perenes, as segundas variam dependendo do viés ideológico do governante do momento. Nenhuma das duas foram aplicadas para incluir os afrodescendentes na sociedade brasileira, por ocasião da abolição da escravatura.

imediate ou mediata com os rumos capitalistas dominantes do país em suas diferentes conjunturas sociais e políticas (GUIMARÃES, 2018, p. 610).

Sob qualquer dos aspectos que se queira analisar, seja renda média, proporção entre os 10% mais ricos, proporção entre os 10% mais pobres, domicílios sem banheiro ou água encanada, anos de estudo da população adulta, analfabetos na população adulta, expectativa de vida, mortalidade infantil, representação nos Poderes da República, proporção nos altos cargos executivos na iniciativa privada, população carcerária e número de homicídios, os negros estão em ampla desvantagem em relação aos brancos (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010, 2015).

Até no quesito matrículas no ensino superior, apesar da Lei de Cotas de 2012, os negros ainda mantinham uma posição desfavorável (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2016). Silva (2018, p. 209) ratifica essas informações:

Não é novidade o fato de que a precariedade da situação educacional do negro no Brasil é um algo evidente, além de cientificamente comprovado, o que levou o contingente populacional de afrodescendentes a uma drástica situação de desamparo legal, refletindo-se, sem dúvida alguma, no fato de se computar, entre essa população, um baixíssimo índice de participação no ensino básico e superior. De fato, se computarmos a situação desse contingente populacional há apenas dez anos, verificaremos que 65% das crianças afrodescendentes viviam na pobreza (contra 38% das brancas), que 54% da população adulta de afrodescendentes ganhava 54% menos que um branco com o mesmo grau de escolaridade e que apenas 27,4% das crianças afrodescendentes apresentavam uma taxa de conclusão do segundo ciclo do Ensino Fundamental (contra 44,3% dos brancos).

No intuito de enfrentar essas iniquidades, destaca-se a estratégia denominada de Ações Afirmativas que é assim definida por Feres Júnior *et al.* (2018), de uma forma ampla e abarcando os diversos fatores que compõem o tema de forma a dar uma visão macro, sem deixar de lado o microcosmo de cada aspecto no seu particular:

Portanto, parece-nos razoável considerar ação afirmativa todo programa, público ou privado, que tem por objetivo conferir recursos ou direitos especiais para membros de um grupo social desfavorecido, com vistas a um bem coletivo. Etnia, raça, classe, ocupação, gênero, religião e castas são as categorias mais comuns em tais políticas. Os recursos e oportunidades distribuídos pela ação afirmativa incluem participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção

social e reconhecimento cultural e histórico (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 13).

Com o que coaduna Gomes (2005), embora sua definição seja mais focada na dimensão das justificativas, principalmente na reparação e busca da igualdade material:

[...] as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, 2005, p. 53).

E, também, Piovesan (2005), está centrando sua tese na questão da busca da efetivação da igualdade formal em material ou substantiva<sup>4</sup> destaca que:

Neste sentido, como poderoso instrumento de inclusão social, situam-se as ações afirmativas. Estas ações constituem medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte de grupos vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, as mulheres, dentre outros grupos (PIOVESAN, 2005, p. 39).

As concepções de Feres Júnior *et al* (2018), Gomes (2005) e Piovesan (2005) não se conflitam. Pelo contrário, se complementam para esclarecerem a definição de ações afirmativas. Isto posto, podem ser sintetizadas como sendo ações afirmativas, um conjunto de iniciativas de fundo público ou privado, facultativas ou obrigatórias, que visam a corrigir desigualdades sociais no intuito de implantar a igualdade material, ou substantiva, e não apenas a igualdade formal.

Carvalho (2006) registra o surgimento de um novo consenso no Brasil para políticas públicas a partir de 2001, fortemente influenciado pela constatação de que apenas medidas universalistas são incapazes de resolver o problema da desigualdade racial no Brasil:

O novo consenso para políticas públicas no Brasil é de que medidas universalistas por si só não garantirão a erradicação da desigualdade racial e exclusão crônicas sofridas pelos negros. Esse impulso por uma mudança

---

4 Alguns autores utilizam a expressão “igualdade material”, outros “igualdade substantiva” e mais raramente “igualdade real”, mas todas com o mesmo significado.

de rumo nas políticas públicas se concretizou nas Propostas coletadas no Relatório do Ministério da Justiça pelo Comitê Nacional para a participação brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata e enviadas a Durban, África do Sul, em agosto de 2001. No documento oficial lê-se claramente a seguinte proposta: “Adoção de cotas ou outras medidas afirmativas que promovam o acesso de negros às universidades públicas” (CARVALHO, 2006, p. 44, grifo do autor).

Perpassando o confronto entre medidas universalistas e ações afirmativas, como muito bem evidencia Carvalho (2006), surge a questão da igualdade formal *versus* igualdade material. Cittadino (2004) nos proporciona uma reflexão no âmbito da filosofia política contemporânea que vai ao âmago da problemática em foco:

[...] os representantes do pensamento liberal – John Rawls, Ronald Dworkin e Charles Larmore, dentre outros – adotam o primeiro significado do pluralismo e descrevem as democracias modernas como sociedades onde coexistem distintas concepções individuais acerca do bem. Quanto à segunda significação do pluralismo, são os representantes do pensamento comunitário, Charles Taylor e Michael Walzer, dentre outros, que a utilizam para salientar a multiplicidade de identidades sociais e de culturas étnicas e religiosas que estão presentes nas sociedades contemporâneas. De outra parte, Jürgen Habermas – debatendo com liberais e comunitários e representando o que aqui designamos por pensamento crítico-deliberativo, - acredita que as duas dimensões do pluralismo – isto é, a diversidade das concepções individuais acerca da vida digna e a multiplicidade de formas específicas de vida que compartilham valores, costumes e tradições – estão presentes nas democracias contemporâneas e não há como optar por uma em detrimento da outra (CITTADINO, 2004, p. 1-2).

Partilhando-se do pensamento de Habermas, no sentido de que uma vertente não exclui a outra, muito pelo contrário, elas se complementam e ajudam a entender o pluralismo como conceito muito mais amplo do que, apenas, vinculado a um viés ideológico, seja ele, liberal ou comunitário.

No entanto, e a despeito das diferentes maneiras através das quais descrevem e compreendem as sociedades democráticas contemporâneas, liberais, comunitários e críticos deliberativos acreditam que é possível formular e justificar um ideal de justiça – especialmente de justiça distributiva – adequado ao pluralismo do mundo moderno. [...] Em outras palavras, todos reconhecem a impossibilidade de configurar e justificar um ideal de justiça distributiva sem ao mesmo tempo enfrentar a discussão quanto ao papel da Constituição, da efetivação do seu sistema de direitos fundamentais e da atuação do Poder Judiciário, especialmente da jurisdição constitucional (CITTADINO, 2004, p. 2).

Daí, pode-se constatar que a Constituição será inócua se a igualdade prevista em seus dispositivos for apenas formal e sem a adoção de medidas concretas para

materializar essa igualdade, independentemente do viés ideológico, seja ele, liberal, comunitário ou crítico-deliberativo.

Carvalho (2006) e Cittadino (2004), um, tratando da ineficácia de medidas universalistas para a eliminação das desigualdades sociais e o outro, abordando a respeito da incapacidade de a igualdade formal materializar sua finalidade, vão à mesma perspectiva teórica.

Piovesan (2005, p. 36, grifo do autor) apresenta três caminhos sobre a concepção de igualdade:

[...] a) a igualdade formal, reduzida à fórmula “todos são iguais perante a lei” (que, ao seu tempo, foi crucial para abolição de privilégios); b) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça social e distributiva (igualdade orientada pelo critério sócio-econômico); e c) a igualdade material, correspondente ao ideal de justiça enquanto reconhecimento de identidades (igualdade orientada pelos critérios gênero, orientação sexual, idade, raça, etnia e demais critérios).

Por fim, Piovesan (2005) vai ao encontro de Cittadino (2004) quando esta aborda sobre a efetivação do sistema de direitos fundamentais previstos na Constituição:

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva (PIOVESAN, 2005, p. 39).

Ao discorrerem sobre a desigualdade social e as formas de sua eliminação, um consenso se verifica nos estudos de Carvalho (2006), Cittadino (2004) e Piovesan (2005): O de que não bastam boas intenções sem uma atitude prática! De nada adiantam medidas universalistas e igualdade apenas prevista na letra fria da lei (formal) sem ações concretas para o estabelecimento de uma igualdade de fato (material).

É consenso que os seguintes argumentos servem de justificativa à adoção de ações afirmativas: reparação, justiça distributiva e diversidade.

Nem sempre os três estão presentes em determinado momento histórico, nem sempre os argumentos presentes são equipotentes em cada discurso, mas uma coisa é certa: onde quer que a ação afirmativa tenha sido implantada, pelo menos um desses argumentos foi usado em sua justificação pública (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 28).

Piscitelli (2014) apresenta uma reflexão que pode ser cabível. Sendo que as três justificativas se complementam e cada uma tem um momento próprio no tempo: “[...] ao correlacionar, quanto ao momento que queremos atingir, o critério da ação afirmativa sob o viés da reparação com o passado; o critério da justiça social com o presente e, por fim, o da diversidade, com o futuro” (PISCITELLI, 2014, p. 79).

A reparação visa, literalmente, a reparar os anos de escravidão a que foram submetidos os negros trazidos à força da mãe África e permaneceram quase quatro séculos produzindo riqueza em terras brasileiras, primeiramente, para uso e gozo dos colonizadores portugueses e, depois da independência, por mais sessenta e seis anos para os brasileiros brancos.

Ressalte-se que ainda por sessenta e seis anos após a independência, ou seja, como nação autônoma e soberana, os afrodescendentes continuaram a ser explorados no Brasil. Há argumentos contrários à reparação. De que os opressores e oprimidos já não estão mais aqui, de que a pena não pode passar da pessoa do condenado, se fosse o caso, pois na época do regime escravocrata era legítimo possuir e comercializar escravos.

Outro entrave à adoção da reparação como justificativa é a ideologia do branqueamento da raça. De como o próprio cidadão se percebe enquanto padrão racial. Muitos pardos se autodeclaram brancos. Isso em muito se deve à teoria da democracia racial brasileira, fomentada por Gylberto Freire e desmontada por diversos outros autores, mas que ainda serve como justificativa para boa parte da população branca brasileira seja, de conservadores ou progressistas.

Como admitir a existência de uma convivência, uma convivência harmoniosa e consentida entre Casa Grande e Senzala? Só com o esquecimento de que, de um lado, estavam os Senhores de Engenho com a chibata na mão para punir qualquer desobediência dos escravos. Do outro, as senzalas, verdadeiras áreas de procriação para engorda dos ganhos dos Senhores de Engenho e, não raro, estes próprios

eram os pais biológicos dos novos escravos. Famílias inteiras eram capturadas, separadas e vendidas para fazendas diversas.

Esse [a reparação] é um argumento de grande apelo moral que justifica medidas compensatórias tanto para descendentes de africanos, que foram trazidos para cá à força e escravizados, quanto para indígenas e seus descendentes, que foram em grande parte dizimados ou mesmo escravizados por colonos portugueses ou brasileiros ao longo de nossa história (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 41).

Um dos grandes entraves ao uso do argumento da reparação é identificar quem seriam os beneficiários da ação afirmativa em foco. Em face da ampla miscigenação ocorrida na população brasileira, se olharmos apenas o aspecto genético, praticamente quase toda a população tem algum percentual de *sangue negro* correndo em suas veias.

Outra dificuldade é a negação da raça. Muitos afrodescendentes não se enxergam como tal. Os pardos costumam se declarar brancos, muitos para se distanciarem da discriminação sofrida pelos negros.

É claro que parte dessa “negação” da afrodescendência é produto da ideologia do branqueamento, que é forte em nossa sociedade, e do fato de que muitas pessoas, se dada a opção, preferem não se identificar com uma categoria que sofre discriminação, optando por outras formas supostamente menos “marcadas” (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 43, grifo do autor).

O argumento da justiça distributiva, ou social, é bem mais amplo e complexo. Tomou força no Brasil a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição cidadã. Em vários de seus dispositivos, consta a justiça social como uma das prioridades a ser perseguida pelo Estado e, por conseguinte, por seus governantes e cidadãos.

[...] o argumento da justiça social tem a virtude de não demandar nenhuma essencialização identitária além dos critérios já praticados há décadas por institutos de pesquisa governamentais. Ademais, esse princípio pode ser estendido a outros grupos que sofrem ou possam vir a sofrer discriminação (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 48).

Feres Júnior *et al.* (2018), se filia ao argumento da justiça social como o mais adequado à realidade brasileira, além de suplantar a questão identitária.

[...] o argumento da justiça social pode ser facilmente combinado ao da reparação, que, no caso dos descendentes de africanos e indígenas no Brasil, tem um apelo muito forte tanto no debate público quanto em argumentos legislativos e judiciários (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 48).

Jensen (2015) assegura que as ações afirmativas têm duas teorias que a justificam filosoficamente: Justiça Compensatória e Justiça Distributiva.

A primeira teoria da justiça referida baseia-se na premissa sobre a qual se uma parte lesiona a outra, tem o dever de reparar o dano, ou seja, de propiciar à vítima o retorno ao *status quo* anterior a lesão. Por conseguinte, a ideia de justiça compensatória baseia-se na retificação de injustiças perpetradas no passado, tanto por parte de particulares, como por parte do Estado, contra determinado indivíduo ou parcela de indivíduos (JENSEN, 2015, p. 53).

Como visto, a Teoria Compensatória de Jensen (2015) se filia à justificativa da reparação, enquanto que a Teoria da Justiça Distributiva se ombreia com a justificativa da justiça social.

Já a ideia da teoria da justiça distributiva ou redistributiva consiste na melhor distribuição de direitos, benefícios e obrigações, entre os membros da sociedade. Tem por finalidade, promover oportunidades especiais a membros pertencentes a grupos vulneráveis (JENSEN, 2015, p. 54).

É possível perceber que há uma afinidade entre os pensamentos de Feres Júnior *et al.* (2018) e Jensen (2015) no sentido de combinar os argumentos da reparação com o da justiça social como justificativas das ações afirmativas.

A diversidade se divide em duas concepções: Essencialista e pragmática. Ambas, em maior ou menor grau, se filiam à corrente identitária. A essencialista associa raça e cultura, enquanto que a pragmática leva em conta os modos de vida.

A essencialista que é,

[...] bem comum nos Estados Unidos, assume a existência de uma correlação entre cultura e raça e tem grande predileção pelo termo “etnia”, que funciona como instrumento de racializar a cultura ou de culturalizar percepções raciais. A versão pragmática pode ser pensada por meio do conceito de modos de vida, ou seja, reconhecendo-se que em sociedades complexas há grupos de pessoas submetidos a modos de vida muito distintos (ribeirinhos, moradores urbanos, sem-terra, boias-frias, favelados etc.) (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 44, grifo o autor).

Enveredando pelo pluralismo, Cittadino (2004, p. 78) enriquece o debate sobre a diversidade ao destacar que:

A multiplicidade de valores culturais, visões religiosas de mundo, compromissos morais, concepções sobre a vida digna, enfim, isso que designamos por pluralismo, a configura de tal maneira que não nos resta outra alternativa senão buscar o consenso em meio da heterogeneidade, do conflito e da diferença.

Quer seja pelo conceito de diversidade, trabalhado por Feres Júnior *et al.* (2018), quer seja pelo de pluralismo, burilado por Cittadino (2004), raça, cultura, religião, modos de vida e moralidade são heterogêneos o suficiente para que se chegue ao consenso de que não há como sobrepor uma visão de mundo à outra.

Gomes (2006) arremata com acuidade a questão da diversidade, lembrando a situação nas primeiras experiências, ainda em universidades públicas isoladas, quando os poucos afrodescendentes, em cursos superiores, estavam presentes em cursos noturnos e/ou em áreas de pouca procura e baixo prestígio profissional:

A universidade pública brasileira precisa refletir, no seu interior, a diversidade étnico-racial da população. Essa diversidade precisa estar contemplada nos mais diferentes cursos e não somente em algumas áreas. Ela precisa estar nos cursos diurnos e não somente nos noturnos. Para isso, temos que criar condições para que jovens negros e pobres entrem e permaneçam com sucesso dentro da universidade (GOMES, 2006, p. 41).

O inciso I do artigo 206 e o inciso V do artigo 208 da Constituição Federal de 1988 são a principal bandeira daqueles que defendem a meritocracia como única forma de acesso ao ensino superior. Aqui, mais uma vez, presencia-se o embate entre igualdade formal e material. Os meritocratas se esquecem da desigualdade na linha de partida entre brancos e negros, estes últimos submetidos a quase quatro séculos de escravidão e libertos sem saberem ler, escrever e fazer as quatro operações matemáticas básicas.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC n. 19/98 e EC n. 53/2006)

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 2016b, p. 123).

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC n. 14/96, EC n. 53/2006 e EC n. 59/2009)

[...]

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (BRASIL, 2016b, p. 123).

Neste momento, lembre-se do discurso do então Presidente dos Estados Unidos da América, Lyndon B. Johnson, na Howard University em 1965:

[...] a liberdade, per se, não é suficiente. Não se apagam de repente cicatrizes de séculos proferindo simplesmente: ‘agora vocês são livres para ir aonde quiserem e escolher os líderes que lhes aprovarem’”. [...] Não se pode pegar um homem que ficou acorrentado por anos, libertá-lo das cadeias, conduzi-lo, logo em seguida, à linha de largada de uma corrida, dizer ‘você é livre para competir com os outros’, e assim pensar que se age com justiça (CURRY; WEST, 1996, apud FERES JÚNIOR *et al*, 2018, p. 31).

Estavam lançados, naquele momento, os fundamentos das ações afirmativas baseados nos princípios do mérito do ponto de partida e não da linha de chegada. Ou seja, a trajetória percorrida e os obstáculos superados para chegar são mais relevantes que o lugar obtido na linha de chegada.

Antes de tudo, a meritocracia é uma ideologia que esconde a produção social do conhecimento e a hierarquia dos saberes acadêmicos legitimada previamente à concorrência entre os candidatos ao exame de ingresso. Assim, o mérito pressupõe um avaliador que já decidiu a priori os parâmetros de aferição, que serão sempre contingentes e parciais com relação ao contingente de candidatos, dada a variedade de formações e interesses cognitivos vigentes em todas as sociedades humanas (CARVALHO, 2006, p. 189).

Como visto, Carvalho (2006) vai contra a ideologia individualista que aliena a dimensão coletiva da produção do conhecimento. Já Jensen (2015) envereda por outra linha de raciocínio, mas que leva às mesmas conclusões.

Em primeiro lugar, a aparente subversão é típica de todas as ações afirmativas, que constituem discriminações ou diferenciações em sistemas políticos, jurídicos ou filosóficos informados, inicialmente, pelo ideal de igualdade e de proibição de discriminação (JENSEN, 2015, p. 257).

E arremata para demonstrar a plena vigência do princípio da meritocracia dentro do programa de ações afirmativas de cotas raciais:

[...] note-se que as ações afirmativas, na modalidade cotas, em suas diversas espécies, de modo algum excluem o princípio do mérito: entre os concorrentes cotistas, o princípio do mérito permanece perfeitamente hígido, sendo observada a rigorosa ordem de classificação (JENSEN, 2015, p. 257).

Piscitelli (2014) aborda, de forma bem didática, os dois tipos de mérito, de chegada e de percurso, que remetem novamente ao discurso do Presidente Lyndon B. Johnson:

Importante ponto sobre a matéria ora sob exame é refletirmos sobre os dois tipos de mérito que deveriam ser considerados, quais sejam, o mérito de chegada, utilizado com o fundamento de uma neutralidade, na verdade, inexistente, e o mérito do percurso, este sim considerando as vitórias no decorrer de uma trajetória altamente díspar de condições entre indivíduos sectarizados na nossa sociedade (PISCITELLI, 2014, p. 69).

Gomes (2006, p. 40) destaca ainda mais a questão do mérito, principalmente no meio acadêmico:

Nunca se falou tanto em mérito acadêmico quanto agora. Porém, não podemos reduzir o acesso à universidade, sobretudo à pública, a uma questão de mérito. Ninguém nega que a vida acadêmica exige determinadas competências e saberes, o que é muito diferente de discursarmos friamente sobre o mérito, como se o vestibular classificatório fosse uma competição em que todos os concorrentes participassem em condições de igualdade. Com efeito, as condições de vida, as trajetórias sociais e escolares de negros e brancos não são iguais.

Realmente não há como justificar o mérito como único critério para ingresso na universidade, principalmente a pública, uma vez que não existe equivalência no ponto de partida entre os candidatos brancos e negros.

“Entrar para a universidade, sobretudo uma universidade pública, não se reduz a uma questão de mérito. É uma questão de direito. [...] O mérito é uma construção social e acadêmica” (GOMES, 2006, p. 41).

Carvalho (2006), Jensen (2015), Piscitelli (2014) e Gomes (2006) verbalizam de formas distintas a questão do mérito, mas todas vão ao sentido de demonstrar que não pode ser o único critério para o caso em questão em virtude das enormes disparidades entre os concorrentes.

As ações afirmativas, no mundo, estão presentes de forma mais relevante em três países, além do Brasil: Estados Unidos da América, Índia e África do Sul. Deixei-se a experiência norte-americana para o final, pois foi a que mais influenciou a brasileira.

Na África do Sul, as ações afirmativas surgiram após o fim do regime de *apartheid* que vigorou de 1948 a 1994, com a realização das primeiras eleições multirraciais do país (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018). É uma situação emblemática, a vivida pela população negra sul-africana, negros eram discriminados dentro de seu próprio território de origem por uma população minoritária branca, proveniente do continente europeu.

A nova constituição da África do Sul entrou em vigor em 1996 e prevê, em vários de seus dispositivos, a adoção de ações afirmativas que concorreram para a igualdade material num país considerado como o de maior desigualdade no mundo (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018). A desigualdade social entre negros e brancos é enorme, em favor dos brancos.

Apesar de já ter decorrido mais de vinte anos da promulgação da nova constituição sul africana, a desigualdade social permanece em níveis elevados naquele país. Os 10% mais ricos possuem 65% da renda nacional. A esmagadora maioria dos negros sul africanos mora em *Townships*, cidades feitas de lata sem saneamento e infraestrutura mínima (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019). São comparáveis às favelas brasileiras. Apesar das ações afirmativas, o longo passado de segregação racial ainda pesa sobre a sociedade negra sul africana, assim como o passado escravagista no Brasil também pesa sobre os afrodescendentes brasileiros.

Na Índia, as ações afirmativas foram homologadas na constituição de 1950, após a independência. Homologadas, pois já existiam no período em que a Índia era Colônia inglesa. Basicamente quatro justificações são adotadas: Justiça social, proteção a segmentos vulneráveis, compensação e igualdade proporcional. São empregadas para promover a inclusão de minorias, a exemplo dos intocáveis do sistema de castas (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018). Apesar de alguma diferença na terminologia lá utilizada, todas têm ligação direta com as justificativas postas à mesa no Brasil.

O país tem um dos menores índices de mobilidade social do mundo, em boa parte, devido à estratificação da sociedade em castas. Apesar de ter conseguido diminuir a população abaixo da linha da pobreza de 45,9%, em 1990, para 21,2%, em 2015. Neste mesmo ano, a desigualdade atingiu o maior nível desde 1922 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2019).

Fala-se de África do Sul e Índia, dois países tidos como emergentes, assim como o Brasil. Todos os três têm uma característica negativa muito forte em comum: a imensa desigualdade social e um passado / presente de discriminação racial e exploração de grupos sociais vulneráveis, o que é determinante para explicar o fosso existente entre o tanto mais rico e a multidão de excluídos.

Passa-se a analisar a questão das *affirmative actions* no âmbito de uma nação central e cujo modelo foi recepcionado no Brasil: Os Estados Unidos da América. No começo da implantação do programa, no início da década de 1960, os argumentos que serviram de justificativa eram justiça social e reparação. Vivia-se a era dos governos democratas de John Fitzgerald Kennedy e Lyndon Baines Johnson, que estiveram no poder durante toda aquela década e receberam os EUA em plena vigência do estado de bem estar social iniciado nas décadas anteriores, após o fim da segunda guerra mundial (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018).

Tais justificativas perduraram como fundamento das ações afirmativas, até o sistema de reserva de cotas em universidades, terem sido questionadas quanto à sua constitucionalidade perante a Suprema Corte, em 1978. Em decisão por maioria, a Suprema Corte aceitou a alegação de inconstitucionalidade das ações afirmativas baseadas nas justificativas de reparação e justiça social, mas admitiu sua constitucionalidade, se utilizada a justificativa da diversidade (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018).

Os Estados Unidos da América foram, junto com o Brasil, os maiores empregadores de mão de obra escrava negra no continente americano. Lá o regime escravocrata terminou numa violenta guerra civil de secessão que opôs o norte abolicionista ao sul agrário. Com a vitória da federação, a escravidão acabou, mas a discriminação

racial ainda é uma ferida aberta e o racismo explícito, diferentemente do Brasil onde é implícito.

Concluindo, a análise histórica da colonização desvelou as origens da desigualdade social brasileira, fundada na manutenção de privilégios e mantida pela Questão Social, resultando na existência de duas cidadanias no Brasil, a Branca e a Negra. Apesar de a Constituição Cidadã de 1988 prever a igualdade de direitos, é fundamental transformar essa igualdade formal em igualdade material para que não fique adstrita à letra fria da Lei e sejam disponibilizadas oportunidades a todos cidadãos.

Para tanto, surgiram as ações afirmativas calcadas nos argumentos de justificação reparação, justiça distributiva e diversidade. Quanto à meritocracia, foram examinados os méritos do ponto de partida e da linha de chegada, sendo o primeiro, o que realmente concede o mérito a quem de direito. Por fim, apresentou-se uma visão das ações afirmativas no mundo nas nações que as implantaram pioneiramente: Índia, África do Sul e Estados Unidos da América, sendo deste último, a experiência que mais se aproximou da implementada no Brasil. A propósito, no capítulo a seguir, proceder-se-á a uma abordagem sobre as Ações Afirmativas no contexto das legislações internacionais e nacionais.

### 3 AÇÕES AFIRMATIVAS À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO

Neste capítulo, serão apresentadas as legislações internacionais e nacionais que sustentam as ações afirmativas e far-se-á uma análise da desigualdade nas oportunidades postas à disposição da população afrodescendente, mormente no aspecto da educação pública pátria.

A nossa análise do embasamento legal será iniciada pelo ordenamento jurídico internacional. Como marco inicial será adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que afirmou pela primeira vez, no âmbito de um organismo supranacional, os princípios a serem respeitados como direitos de todo ser humano.

Artigo II - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

[...]

Artigo IV - Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p. 5).

Esse momento pode ser descrito como o nascedouro do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Ao adotar este prisma histórico, cabe realçar que a Declaração de 1948 inovou extraordinariamente a gramática dos direitos humanos, ao introduzir a chamada concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos (PIOVESAN, 2005, p. 34).

Direito este universal e indivisível conforme bem explana Piovesan (2005, p. 34):

Universalidade, porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade. Indivisibilidade porque, ineditamente, o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais. A Declaração de 1948 combina o discurso liberal e o discurso social da cidadania, conjugando o valor da liberdade ao valor da igualdade.

Para Bobbio (2004), essa fase de fundamentação dos direitos humanos já está superada, teve sua legitimação assentada na Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Ainda segundo Bobbio (2004), o grande problema é a garantia da efetividade de tais Direitos Humanos. Mais uma vez, depara-se com a questão da igualdade formal *versus* igualdade material.

Mas, quando digo que o problema mais urgente que temos de enfrentar não é o problema do fundamento, mas o das garantias, quero dizer que consideramos o problema do fundamento não como inexistente, mas como – em certo sentido – resolvido, ou seja, como um problema com cuja solução já não devemos mais nos preocupar (BOBBIO, 2004, p. 46).

No sentido de corroborar a adoção de ações afirmativas, assim dispõe a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial da ONU, de 07 de março de 1966, ratificada pelo Brasil em 27 de março de 1968, conforme Decreto n.º 65.810/1969 (BRASIL, 1969):

Artigo I

[...]

§ 4º - Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contando que, tais medidas não conduzam, em conseqüência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Para Piovesan (2005, p. 38), “A discriminação ocorre quando somos tratados iguais, em situações diferentes; e como diferentes, em situações iguais”.

Mais recentemente observa-se o lançamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, entre 25 e 27 de setembro de 2015, para vigorar por um período de quinze anos. Mais de 150 países, dentre eles o Brasil, ratificaram o documento. Sendo assim, o foco está voltado para o Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. Estando, portanto, diretamente voltado para a área educacional e, em especial, para a educação inclusiva, dentro da qual

se encontra a política pública que abrange as ações afirmativas para afrodescendentes (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

No âmbito do direito constitucional pátrio, serão analisados a seguir, os dispositivos legais que amparam as ações afirmativas.

#### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 2016b, p. 9).

Em seu preâmbulo, a Constituição define claramente os princípios que regem o Estado brasileiro: Liberdade, igualdade, fraternidade, direitos sociais, justiça, pluralidade, harmonia social e ausência de preconceitos. Está cristalino que o alcance desses princípios, sem resgatar a população afrodescendente do abismo que a separa dos brancos, é uma impossibilidade.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2016b, p. 11).

Ao se considerar apenas o artigo terceiro de nossa Carta Magna, são encontrados os subsídios mais que suficientes de endosso legal às ações afirmativas. Se são objetivos fundamentais, para que sejam atingidos e não fiquem apenas no âmbito da igualdade formal, embasam a adoção de ações afirmativas no propósito de transformar essa igualdade em material.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (EC n. 53/2006 e EC n. 85/2015)

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos (BRASIL, 2016b, p. 28).

Mas, não satisfeito, o constituinte de 1988 reitera, mais uma vez, seu apoio às ações afirmativas no inciso X do art. 23 ao atribuir competência comum às três esferas da federação (União, Estados/Distrito Federal e Municípios), no combate às *causas da pobreza* e na promoção da *integração social dos setores desfavorecidos*. Os afrodescendentes foram desfavorecidos por quase quatrocentos anos de escravidão e também depois da assinatura da Lei Áurea, pois foram deixados à própria sorte. Seus descendentes sofrem até hoje os efeitos perversos da discriminação racial, ainda que velada e da desigualdade social em relação à população branca.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (EC n. 6/95 e EC n. 42/2003);

[...]

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais (BRASIL, 2016b, p. 109).

Da mesma forma, o constituinte originário, ao abordar a Ordem Econômica e a Ordem Social, estabelece, como primado de ambas, o atendimento aos princípios da justiça social.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (BRASIL, 2016b, p. 160).

No Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016b), o constituinte originário assegurou aos afrodescendentes a propriedade definitiva das terras dos antigos quilombos. Trata-se de mais um reconhecimento jurídico da necessidade de ações afirmativas para efetivar a justiça

social e reparar, pelo menos em parte, os imensos danos causados por séculos de escravidão.

Em 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal, em decisão histórica, julgou totalmente improcedente a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186 (BRASIL, 2012b) a qual arguia a legalidade da política de cotas da Universidade de Brasília (UNB). A decisão do plenário foi por unanimidade e, acompanhando o caudaloso voto do relator, Ministro Ricardo Lewandowski, o qual foi baseado nos conceitos de justiça social e diversidade.

Isso posto, considerando, em especial, que as políticas de ação afirmativa adotadas pela Universidade de Brasília (i) têm como objetivo estabelecer um ambiente acadêmico plural e diversificado, superando distorções sociais historicamente consolidadas, (ii) revelam proporcionalidade e razoabilidade no concernente aos meios empregados e aos fins perseguidos, (iii) são transitórias e prevêm a revisão periódica de seus resultados e, (iv) empregam métodos seletivos eficazes e compatíveis com o princípio da dignidade humana, julgo improcedente esta ADPF (BRASIL, 2012b, p. 47).

Na ementa do acórdão conseguimos vislumbrar um resumo do pensamento dos componentes daquela suprema corte sobre o tema das ações afirmativas, mormente a necessidade de “[...] superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares” (BRASIL, 2012b, p. 4), uma maneira sutil de dizer que a nação brasileira tem uma dívida histórica a quitar com a população afrodescendente.

[...]

I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares (BRASIL, 2012b, p. 2).

E, continuando, reafirma que o direito material é meta a ser perseguida pela sociedade brasileira, se sobrepondo ao direito formal, que apenas existe na letra fria da Lei Maior.

[...]

II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade.

III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa (BRASIL, 2012b, p. 2).

Reafirma que o arcabouço principiológico, sobre o qual se assenta o Estado brasileiro, deve ser o norte para o jurista interpretar a Lei Magna. Grande parte desse arcabouço está no preâmbulo da Constituição.

[...]

IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico-raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro (BRASIL, 2012b, p. 2).

No entanto, deixa claro a necessidade de avaliação periódica da política pública de ação afirmativa étnico-racial para que dure apenas o necessário a igualar as condições entre brancos e negros no acesso à educação superior pública. Aqui se observa que o presente estudo tangencia o voto vencedor do Ministro relator ao buscar aferir a efetividade do programa de cotas raciais.

[...]

VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reparam apenas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se em benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos (BRASIL, 2012b, p. 3).

Em 29 de agosto de 2012, era sancionada a Lei n.º 12.711 (BRASIL, 2012a), que instituiu o programa de cotas sociais/raciais no âmbito das Instituições de Ensino Superior Públicas. Ela seria alterada em 28 de dezembro de 2016 pela Lei n.º 13.409 (BRASIL, 2016c), que incluiu os deficientes no programa de cotas. O artigo 7º da Lei n.º 12.711 previa que, em dez anos, após a sua publicação, o programa de

cotas seria submetido a uma revisão a ser promovida pelo Poder Executivo. A Lei n.º 13.409 (BRASIL, 2016c) manteve a redação desse artigo, exceto para incluir os deficientes e para excluir a referência ao Poder Executivo. Dessa forma, segundo Feres Júnior *et al.* (2018), restou prejudicada a avaliação do programa:

A Lei de Cotas prevê no artigo 7 que, “no prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa”, mas não dá maiores informações de como isso será feito. Na verdade, o texto hoje vigente foi alterado pela Lei 13.409/2016. O anterior, isto é, o original da Lei 12.711/2012, dizia que o Poder Executivo era responsável por promover tal revisão. Agora, o texto novo não contém o trecho sobre a responsabilidade da avaliação, deixando a revisão ainda mais incerta. O MEC mais de uma vez ensaiou criar comissões de avaliação, mas isso nunca de fato ocorreu (FERES JÚNIOR *et al.*, 2018, p. 168-9, grifo do autor).

Situação que se entende bastante preocupante, pois pode dar munição aos contrários ao programa de cotas para pedir sua revogação em virtude da falta de avaliação ou falta de comprovação de sua efetividade.

Os dados mais recentes disponíveis (2018) informam que pretos e pardos representam 50,3% do número de estudantes em instituições de ensino superior públicas, enquanto os brancos representam 48,2%. No âmbito das instituições de ensino superior privadas, os brancos ainda são maioria, 52,3%, contra 46,6% dos pretos e pardos. Em ambos os casos, não são apresentados resultados para amarelos, indígenas e pessoas sem declaração de cor ou raça (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018).

Outra constatação que se depreende da Pesquisa Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2018) é que nos demais níveis de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), sem exceção, o percentual de negros e pardos nas instituições de ensino públicas é sempre bem maior que a dos brancos. Nas instituições de ensino privadas, ocorre o contrário, o percentual de brancos é sempre maior que o de negros e pardos.

Quando se chega ao Ensino Superior, constata-se um empate técnico, com uma pequena vantagem para os negros e pardos nas instituições de ensino superior

públicas. Levando-se em conta que, no Brasil, a qualidade das instituições de ensino privadas, dos níveis anteriores ao superior, é notoriamente melhor que as suas equivalentes públicas e que a situação se inverte totalmente quando se refere ao Ensino Superior. A única conclusão plausível é que as ações afirmativas no âmbito da educação superior estão conseguindo diminuir, pelo menos neste ponto, a desigualdade social entre afrodescendentes e brancos. Feres Júnior *et al.* (2018, p. 87) corrobora esse entendimento:

[...] embora o Estado brasileiro ofereça educação pública gratuita aos cidadãos, o sistema educacional do país é marcado por uma perversidade fundamental: enquanto as melhores instituições de ensino fundamental e médio são privadas, as instituições de ensino superior de maior qualidade são gratuitas e estatais. Tal situação nega aos estudantes pobres oportunidades educacionais, uma vez que a educação básica pública não os prepara para a competição intensa com os estudantes de classes média e alta por um lugar na educação superior pública de qualidade.

Com relação aos ingressantes participantes de programas de reserva de vagas, os dados mais recentes disponíveis são de 2017:

A soma de 166.203 ingressantes que participam de programa de reserva de vagas corresponde a 5,2% do total geral de ingressantes. Do maior para o menor, [...] primeiramente, o programa de vagas destinado a estudantes procedentes de escola pública (48,8% ingressantes); segue-se o programa de reserva de vagas étnico (27,8% ingressantes); em terceiro lugar, aparece o programa social/renda familiar (21,9% ingressantes); em quarto lugar aparece o conjunto programas de reserva de vagas que não se enquadram nas outras categorias (1,0% ingressantes); e, em quinto lugar, registra-se o programa destinado a pessoas com algum tipo de deficiência (0,5% ingressantes) (INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, 2017, p. 33).

Recentemente, em 07 de janeiro de 2020, foi promulgada a Lei n.º 11.094 do Estado do Espírito Santo a qual Reserva aos negros 17% (dezessete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública no estado do Espírito Santo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo estado do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO (Estado), 2020).

Embora não esteja no âmbito da educação superior, é mais um instrumento jurídico a reafirmar a pertinência das ações afirmativas.

Esta Lei do estado do Espírito Santo replica, com bastante defasagem, o que dispõe a Lei Federal n.º 12.990, de 09 de junho de 2014, que estabeleceu a reserva aos negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (BRASIL, 2014). Note-se que a legislação capixaba vai mais além ao incluir os indígenas como beneficiários do programa de cotas, lacuna que não é contemplada na legislação federal.

Como visto neste capítulo, o ordenamento jurídico internacional e pátrio embasa a aplicação das ações afirmativas. Ao seu final, trazemos dados que confirmam a desigualdade social entre brancos e negros, sempre em desfavor dos últimos. Mormente no acesso à educação de qualidade nos níveis de ensino fundamental e médio com reflexos na disputa por uma vaga no ensino superior.

## 4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

Conforme mencionado na metodologia, esta pesquisa tem característica qualitativa, empírica, documental e bibliográfica. A coleta de dados empíricos ocorreu durante o período de 07 de outubro de 2020 a 16 de novembro de 2020 da qual participaram 11 entrevistados: nove beneficiários, sendo dois egressos e sete atuais do programa de cotas, e dois gestores.

Apresenta-se a seguir a caracterização dos(as) entrevistados(as) por agrupamentos.

Tabela 1 – Caracterização dos Beneficiários Egressos

Participantes	Sexo	Idade	Raça/Etnia
1	M	25	Parda
2	F	26	Parda

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 2 – Caracterização dos Beneficiários Atuais

Participantes	Sexo	Idade	Raça/Etnia
3	F	20	Preta
4	F	20	Preta
5	F	20	Preta
6	M	22	Parda
7	F	21	Parda
8	F	20	Parda
9	F	21	Preta

Fonte: Elaborada pelo autor.

Como primeira observação, pode-se notar que nenhum dos beneficiários tinha nomes ligados à afrodescendência. 55% eram nomes *importados* e/ou adaptados da

língua inglesa. Acredita-se que é mais uma das consequências do racismo estrutural e do latente embranquecimento da raça.

Aliado a isso, foi constatado que cinco se declararam pardos e quatro negros. Porém, pela observação do pesquisador através das imagens, a percepção era de que todos os nove se enquadrariam melhor na raça parda, lógico que se entende ser a raça uma questão de pertencimento e foro íntimo, tanto que a autodeclaração é um dos critérios de avaliação das bancas/comissões envolvidas com a seleção de cotistas, conforme prevê a Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012a).

Tabela 3 – Composição racial da população brasileira

<b>Raça</b>	<b>% da População</b>
Branços	42,7
Pardos	46,8
Pretos	9,4
Amarelos ou Indígenas	1,1

Fonte: Elaborada pelo autor.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019, 42,7% dos brasileiros se declararam como brancos, 46,8% como pardos, 9,4% como pretos e 1,1% como amarelos ou indígenas (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020). As informações da PNAD vêm confirmar a intensa miscigenação da população brasileira. Apesar de os afrodescendentes representarem 56,2% do total, apenas 9,4% ainda mantêm o fenótipo original de seus ancestrais.

Quanto ao sexo dos entrevistados, sete eram femininos e dois masculinos. A idade média dos beneficiários egressos é de 25,5 anos e a dos atuais 20,5 anos, compatível com o estágio da vida acadêmica que estão vivendo.

Tabela 4 – Bairro/Cidade/Tipo de moradia dos Beneficiários Egressos

Participantes	Bairro/Cidade de Moradia	Tipo Moradia
1	Centro/lúna	Alugada
2	Jardim Camburi/Vitória	Alugada

Fonte: Elaborada pelo autor.

Os beneficiários egressos residem em bairros de classe média<sup>5</sup>, um no interior do estado e o outro na capital. Ambos em moradias alugadas.

Tabela 5 – Bairro/Cidade/Tipo de moradia dos Beneficiários Atuais

Participantes	Bairro/Cidade de Moradia	Tipo Moradia
3	Conquista/Vitória	Familiar
4	Maruípe/Vitória	Alugada
5	Palmeiras/Serra	Familiar
6	Maria Niobe/Serra	Familiar
7	Joana D'arc/Vitória	Alugada
8	Jardim Camburi/Vitória	Alugada
9	Setiba/Guarapari	Familiar

Fonte: Elaborada pelo autor.

Os beneficiários atuais residem<sup>6</sup>: cinco em bairros periféricos e dois em bairros de classe média. Quanto ao tipo de moradia, quatro residem com a família e três de aluguel.

Comparando os dois agrupamentos (beneficiários egressos e atuais), constatou-se que 100% dos beneficiários egressos residem em bairros de classe média e, como

5 O autor residiu em lúna (ES) por doze anos e, portanto, tem conhecimento que o bairro Centro é de classe média. Quanto ao bairro de Jardim Camburi em Vitória (ES), é público e notório que se trata, também, de um bairro de classe média.

6 Os bairros de Jardim Camburi e Maruípe são de classe média, informação de conhecimento geral, e os demais bairros são periféricos, como é público e notório.

será visto logo em seguida, estão em trabalhos formais. Quanto aos beneficiários atuais, 71,43% residem em bairros periféricos e 28,57% em bairros de classe média. Daí, inferir-se que o Programa de Cotas, neste aspecto, está proporcionando a melhoria das condições de vida dos beneficiários após a conclusão dos cursos superiores.

Tabela 6 – Trabalho/Formalidade dos Beneficiários Egressos

<b>Participantes</b>	<b>Trabalho</b>	<b>Formal/Informal</b>
1	Sim	Formal
2	Sim	Formal

Fonte: Elaborada pelo autor.

No item trabalho, ambos os beneficiários egressos afirmaram estar em plena atividade laboral em empregos formais.

Tabela 7 – Trabalho/Formalidade dos Beneficiários Atuais

<b>Participantes</b>	<b>Trabalho</b>	<b>Formal/Informal</b>
3	Não	Prejudicado <sup>7</sup>
4	Não	Prejudicado
5	Não	Prejudicado
6	Não	Prejudicado
7	Sim (Estágio)	Formal
8	Não	Prejudicado
9	Sim	Formal

Fonte: Elaborada pelo autor.

Dos beneficiários atuais, apenas dois estão trabalhando e em empregos formais. Os cinco demais não trabalham, apenas estudam. Se for considerado que o trabalho de

<sup>7</sup> A expressão “Prejudicado” significa que a resposta a este item ficou inaplicável em virtude da resposta dada no item anterior.

um dos beneficiários atuais é um estágio, pré-requisito para conclusão do curso, poder-se-ia chegar à conclusão de que seis dos setes beneficiários atuais não trabalham. Esta constatação contraria as narrativas dos dois gestores entrevistados, no sentido do desfavorecimento dos alunos cotistas, no ambiente acadêmico, por terem dupla jornada de estudar e trabalhar.

*“Você comparar um candidato que trabalha, e estudou sempre no ensino público, com outro que sempre teve acesso ao ensino particular, aulas de reforço, etc., é uma disputa desigual” (entrevistado 10).*

*“A questão da permanência desses alunos negros, que não vivenciam a universidade, mal, mal assistem as aulas, pois tem que trabalhar” (entrevistado 11).*

Tabela 8 – Critério de ingresso dos Beneficiários Egressos e Atuais

Participantes	Ingresso via Cotas
1	Sociais
2	Sociais+Raciais
3	Sociais+Raciais
4	Sociais+Raciais
5	Sociais+Raciais
6	Sociais+Raciais
7	Sociais+Raciais
8	Sociais+Raciais
9	Sociais+Raciais

Fonte: Elaborada pelo autor.

Dos nove beneficiários entrevistados, oito informaram ter ingressado utilizando cotas sociais aliadas a cotas raciais e apenas um utilizou apenas as cotas sociais. O único cotista que não optou pelas cotas raciais justificou sua atitude de uma forma que demonstrou um alto nível de consciência social:

*“Eu não optei pela cota racial, pois já vinha de um ensino médio de escola pública federal, não achava justo concorrer com os cotistas raciais, apesar de ser afrodescendente” (entrevistado 1).*

Este mesmo cotista complementou sua resposta no sentido de que as cotas sociais acabam, de certa forma, atendendo os mesmos objetivos das cotas raciais em virtude do fato de que a ampla maioria dos beneficiários por ela atendidos serem de afrodescendentes como consequência da desigualdade social brasileira:

*“Em geral eu acho que tipo assim, chega um ponto que as cotas se unem, se encontram. A pessoa que foi lesada historicamente no passado por ser negra, hoje em dia ela terá uma classe inferior e irá para a escola pública. Certo ponto as cotas meio que se unem. Mesmo que sejam cotas diferentes, chega um ponto que elas têm o mesmo propósito” (entrevistado 1).*

Tabela 9 – Ensino Médio dos Beneficiários Egressos e Atuais

Participantes	Ensino Médio
1	IFES
2	IFES
3	Escola Pública Estadual
4	IFES
5	IFES
6	Escola Pública Estadual
7	IFES
8	Escola Pública Estadual
9	Escola Pública Estadual

Fonte: Elaborada pelo autor.

Uma pergunta que não constava originalmente nos questionários era sobre o local onde cursou o ensino médio. E as respostas levaram a uma constatação digna de nota: Cinco declararam ter estudado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), um fez questão de frisar que foi “na melhor escola pública estadual do município da Serra (ES)” e os outros três em escolas

públicas estaduais. Daí, constatar-se uma questão relevante: O acesso, ainda que por cotas, leva a crer que a política pública em foco beneficia um universo de alunos que tiveram preparo muito melhor no ensino médio, em detrimento da imensa maioria que cursou escolas públicas estaduais que, tirando uma ou outra ilha de excelência, ministram um ensino de qualidade infinitamente inferior aos dos Ifes. Mais uma vez volta-se à questão do ponto de partida, não só entre brancos e negros, mas entre os próprios afrodescendentes, uma vez que nem todos tiveram acesso às escolas públicas de qualidade no ensino médio e, aqueles que tiveram, saem em posição de vantagem na disputa pelas cotas.

Os atuais Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Ifes) foram criados no início do século XX com o nome de Escola de Aprendizes Artífices visando a qualificar os pobres e desvalidos da sorte, numa perspectiva profissionalizante e com fins de atender o mercado de trabalho de um capitalismo ainda incipiente. Com o fim do ensino médio profissionalizante obrigatório em 1982, os IFES passaram a atender a classe média, pois seus processos seletivos eram rigorosos e os alunos oriundos das escolas públicas dificilmente conseguiam aprovação. Tornaram-se reduto das elites. Essa situação só veio a se modificar a partir de 2012, com o advento da Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012a) que reservou 50% das vagas para alunos oriundos de escolas públicas, de baixa renda e/ou afrodescendentes (SILVA, 2017).

A fala de um dos gestores entrevistados levanta mais uma questão sobre os afrodescendentes que conseguiram bolsas em escolas particulares:

*“Questiono um pouco a restrição de todo o ensino médio em escola pública, pois a gente sabe que candidatos PPI [refere-se aos Pretos, Pardos e Indígenas] conseguem bolsas em escolas particulares. Temos um número de matrículas indeferidas, pois a lei não permite. Quem estuda no Sistema “S” também está fora, por exemplo” (entrevistado 10).*

Entende-se assim que os afrodescendentes que conseguiram bolsas em escolas particulares, ainda mais se se considerar que essas bolsas de estudos são concedidas pelo critério meritório, ou seja, excelência no desempenho na escola pública de origem ou nas Olimpíadas de Conhecimento, esses estudantes vivenciam

desigualdade de oportunidade por não poderem tentar o acesso à universidade, por cotas. Nesse sentido, devemos levar em conta que esses afrodescendentes já conseguiram um benefício que os colocou em situação de vantagem em relação aos demais. De qualquer forma, volta-se mais uma vez à questão do ponto de partida entre os próprios afrodescendentes, conforme explanado acima.

Tabela 10 – Curso dos Beneficiários Egressos

<b>Participantes</b>	<b>Curso</b>	<b>Campus</b>	<b>Mês/Ano Ingresso</b>	<b>Mês/Ano Conclusão</b>
1	Agronomia	Alegre	01/2016	12/2019
2	Direito	Goiabeiras	08/2014	08/2019

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 11 – Curso dos Beneficiários Atuais

<b>Participantes</b>	<b>Curso</b>	<b>Campus</b>	<b>Mês/Ano Ingresso</b>	<b>Período Atual</b>
3	Nutrição	Maruípe	07/2019	2
4	Odontologia	Maruípe	03/2020	1
5	História	Goiabeiras	03/2020	1
6	Ciências Econômicas	Goiabeiras	01/2017	7
7	Ciências Econômicas	Goiabeiras	04/2017	7
8	Odontologia	Maruípe	03/2018	5
9	Odontologia	Maruípe	02/2020	1

Fonte: Elaborada pelo autor.

Em referência ao curso concluído/em andamento, obteve-se um universo bastante representativo. Quatro estão no *campus* Maruípe, onde ficam as ciências ligadas à saúde (três de Odontologia e um de Nutrição), quatro são do *campus* Goiabeiras, ciências afetas a humanas e exatas (um de Direito, um de História e dois de

Economia), e um do *campus* Alegre, onde ficam as ciências agrárias e engenharias (Agronomia).

Com relação ao período atual em curso, também conseguiu-se uma boa diversidade com alunos no início e outros prestes a concluir seus cursos.

Os Eixos Temáticos, *a priori* deste estudo, conforme citado anteriormente foram: Discriminação, Inclusão, Superação e Diversidade, que seriam evidenciadas através da categorização da entrevista. Das quatro, apenas a classe temática Diversidade, não surgiu nas entrevistas, ou, pelo menos, de forma perceptível. Desse modo, esse tema não será tratado na presente pesquisa.

#### 4.1 EIXO TEMÁTICO 1 – RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL

Um Eixo temático não previsto, que surgiu durante a categorização dos dados das entrevistas, foi o tema do racismo estrutural e institucional, objeto de abordagem na introdução da presente dissertação. Entende-se que está equiparado ao Eixo temático previsto denominado *Discriminação*.

Tabela 12 – Eixo temático 1 – Racismo Estrutural e Institucional

EIXO TEMÁTICO	SUBEIXO	UNIDADES DE REGISTRO
Racismo Estrutural e Institucional	Ufes é parte de um “todo”	Sofrimento cotidiano dos cotistas da Ufes
		Instituição não é pensada para negros
		“Teoricamente” há diversidade racial e social

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nas entrevistas, principalmente com os gestores, o tema racismo estrutural surgiu

em diversos momentos. Não só o racismo estrutural, mas, também, o racismo institucional.

O racismo institucional é: “[...] aquele que é tratado nas instituições como resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em sua dinâmica que confere ainda que indiretamente desvantagens e privilégios a partir da raça” (ALMEIDA, 2018 apud SOUZA; PAIM, 2019, p. 43).

E Souza corrobora: “O conceito de Racismo Institucional refere-se a políticas institucionais que mesmo sem o suporte da teoria racista de intenção produzem consequências desiguais para os membros de diferentes categorias raciais” (SOUZA, 2011 apud SOUZA, 2019, p. 43).

Para Bersani (2018), citado na introdução do presente trabalho, o racismo estrutural assim se define:

O racismo estrutural corresponde a um sistema de opressão cuja ação transcende a mera formatação das instituições, eis que perpassa desde a apreensão estética até todo e qualquer espaço nos âmbitos público e privado, haja vista ser estruturante das relações sociais e, portanto, estar na configuração da sociedade, sendo por ela naturalizado (BERSANI, 2018, p. 193).

Jensen (2015) destaca uma interpretação adotada por ela:

Já o racismo institucional consiste no apoio empreendido pelo Estado, quer seja de forma direta ou indireta, a práticas discriminatórias sistemáticas, perpetradas através de perseguição, genocídio, limpeza étnica, dentre outras. Tais práticas podem ser visualizadas sob a forma de isolamento ou segregação da parcela negra a determinados locais, escolas e empregos (JENSEN, 2015, p.102).

Após analisar as várias definições, ficou claro que o racismo estrutural é aquele que está arraigado no seio da sociedade brasileira, em todos os aspectos e dimensões que se queira analisar, enquanto que o racismo institucional seria o reflexo do estrutural no âmbito das instituições em particular como, por exemplo, nas Universidades.

A questão do pouco ou nulo ensino da história dos afrodescendentes nas escolas também foi abordado como um dos fatores incrementadores do racismo estrutural e institucional.

Os dois gestores entrevistados ratificam a afirmativa de Menezes (2016, p. 21) sobre essa situação:

Pois há de se demarcar, porque a história oficial da maneira que é ensinada dá à falsa impressão de que todos os grupos étnico-raciais percorreram os mesmos caminhos de forma harmoniosa. Assim, escondem, camuflam, mascaram uma profunda e desumana situação no Brasil onde se configura o racismo estrutural, institucional, o preconceito e a discriminação racial que é latente e muito presente na sociedade e, conseqüentemente, nas escolas.

*“Dentro da [...] a gente acaba não vivenciando a vida no campus, mas imagina o que esses cotistas sofrem no dia a dia. E olha que no ambiente de UFES, instituição federal, com diversidade maior, “teoricamente” não tão elitista” (entrevistado 10).*

*“A UFES é uma instituição de brancos que não foi pensada para negros por isso a gente sabe que existe o racismo institucional. Vivemos num país de racismo institucional e estrutural e a UFES não está fora desse mundo, não é uma bolha, então na UFES existe o racismo estrutural e institucional” (entrevistado 11).*

Menezes (2016, p. 22) ainda corrobora com a reflexão acerca da formação e capacitação continuada dos professores:

No entanto, muitos entraves ainda dificultam sua efetivação, principalmente o racismo institucional, estrutural, o preconceito, a falta de formação e capacitação de professores, principalmente fora da lógica de acomodação e assimilação e conformação das reformas de Estado, a resistência de uma significativa parcela de educadores em abordar a temática da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Seria de esperar que dentro da Ufes fosse diferente em virtude da diversidade e do fato de ser uma Universidade, repositório do conhecimento humano, onde grassa a ciência, ou, pelo menos, deveria. Mas a realidade é bem outra. Como disse o gestor: “não é uma bolha”. Está inserida na sociedade brasileira e, como tal, sujeita às influências emanadas dessa sociedade racista estrutural e institucionalmente. Bruno (2018) ratifica este entendimento:

No entanto, o Brasil mantém um dos sistemas acadêmicos mais racistas do planeta. A limitação dos debates acerca desse fato revela o quanto as Universidades estão impregnadas da falsa ideia de imparcialidade que nega o racismo. Há uma imensa dificuldade de compreender que as sistemáticas práticas de exclusão de negras e negros no espaço acadêmico, seja como corpo docente ou como referencial teórico, são práticas resultantes de uma cultura racista internalizada e largamente reproduzida (BRUNO, 2018, p. 42).

A omissão do Estado no trato da questão racial está no cerne do racismo estrutural e institucional. Nada foi feito após a abolição da escravatura para inserir os afrodescendentes na sociedade brasileira, como bem aborda Bersani (2018, p. 192):

Com efeito, o Estado age sobre o racismo quer pela sua presença, mediante leis, políticas segregacionistas e de higienização, entre outras medidas, quer pela sua ausência, pois não enfrentou a questão racial em seu cerne, enraizada no país desde o período colonial.

Apenas em 2012, mais de cem anos após a abolição da escravatura, o Estado resolveu tomar uma medida para iniciar a inserção dos afrodescendentes na sociedade brasileira através da Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012a). Antes desta data, algumas iniciativas isoladas de universidades, como a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a partir do ano 2000, e a UNB, a partir do ano 2003, foram relatadas. Mas o Estado só institucionalizou a inserção como política pública em 2012, como resultado de lutas e antigas reivindicações do Movimento Negro:

Quando se trabalha a partir de políticas de ações afirmativas, como o sistema de cotas (nos âmbitos da educação e do trabalho), ou mediante a criação de um órgão com status de ministério (Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) para tratar as políticas públicas voltadas à questão racial, o Estado revela o tratamento do assunto no âmbito institucional (BERSANI, 2018, p. 192).

Os beneficiários, no geral, não apontaram especificamente a observação de racismo ou discriminação. Entendem ser natural o agrupamento dos cotistas com cotistas e não cotistas com não cotistas. Mas afirmam que têm uma boa convivência com todos.

*“Dos professores não sentimos diferença nenhuma, todo mundo tratado de forma uniforme. Quanto aos alunos, acho que até de forma natural pela origem ser semelhante, os cotistas se agrupavam com os cotistas e os não cotistas com os não cotistas. De fato, a gente percebe esse agrupamento, mas entendo que é pela origem” (entrevistado 2).*

*“Está sendo como em todos os outros lugares onde já estudei, tenho uma boa convivência e bom relacionamento com todos, independente de raça, gênero, cor ou algo do tipo” (entrevistado 3).*

*“Desde o começo do curso está normal. Eu converso com todo mundo, tanto com quem entrou por cota ou não. Os professores tentam ajudar a gente, conversam” (entrevistado 6).*

*“Eu sinto que no meu curso, no círculo que eu conheço, é uma relação tranquila. Nenhum tipo de diferenciação. Mas eu soube que já houve através de pessoas que passaram pelo curso” (entrevistado 7).*

*“Então assim, eu vejo um pouco de diferença porque o meu curso, querendo ou não, é elitizado. A gente tem, na convivência com meus colegas, pessoas com um poder aquisitivo mais alto que o meu e pessoas com a cor da pele diferente. Mas assim é uma relação super tranquila” (entrevistado 8).*

Entende-se que essa percepção de tranquilidade nas relações, por parte dos beneficiários, decorre do colonialismo ainda presente nos países periféricos. Apesar de libertos politicamente, ainda se sofre o impacto do colonialismo social e econômico, conforme destaca Bruno (2018):

Nesse contexto é possível afirmar que o fim do colonialismo no aspecto das relações políticas não findou o colonialismo enquanto relação social que os países colonizados vivenciavam. O colonialismo após os processos de emancipações políticas se reinventou e se manteve sustentado por novas formas de dominação e exclusão, que continuaram a gerar violências e segregações (BRUNO, 2018, p. 42).

Este mesmo autor corrobora a que se reflita sobre a influência das mídias sociais que massacram a sociedade diariamente com o padrão “branco” de vida que acaba sendo perseguido por todos, consciente ou inconscientemente.

A colonização, como forma de opressão e dominação social, por meio de seus sistemas econômicos, políticos e sociais, ainda se faz presente no século XXI, é um processo do qual não há indícios de que nos liberamos. A colonização social foi responsável por produzir uma histórica tradição de dominação política e cultural, que submeteu à sua visão etnocêntrica o conhecimento do mundo, o sentido da vida e das práticas sociais (BRUNO, 2018, p. 42).

E dentro da universidade não é diferente, estão todos inseridos numa sociedade que desde os seus primórdios visa a manter os privilégios da aristocracia semifeudal que aqui se instalou, segundo a contribuição de Bruno (2018) para enriquecer o debate:

As Universidades localizadas nos países colonizados não se mantiveram isentas dessa realidade, são oriundas da razão moderna e não se constituem como instituição plenamente autônoma. Dentro desse contexto, a Universidade brasileira tem passado por mudanças a partir das políticas e ações afirmativas, que têm alterado o perfil dos estudantes e impactado o seu modelo elitista (BRUNO, 2018, p. 42).

#### 4.2 – EIXO TEMÁTICO 2 – “SUPOSTAS FRAUDES”<sup>8</sup>

Um tema que surgiu com relevância no decorrer da pesquisa foram as “supostas fraudes” no processo seletivo, motivo pelo qual se entende por alçá-lo à condição de classe temática.

Tabela 13 – Eixo temático 2 – “Supostas Fraudes”

EIXO TEMÁTICO	SUBEIXO	UNIDADES DE REGISTRO
“Supostas Fraudes”	Autodeclaração	Fenótipo, critério subjetivo
		“Branços” se autodeclaram pardos
		Maior incidência nos cursos da área de saúde

Fonte: Elaborada pelo autor.

Uma categoria abordada por praticamente todos os beneficiários entrevistados foi a de “supostas fraudes” no processo seletivo. Pelo que foi percebido nas entrevistas, o que causa essas suspeitas é o fato de a maior parte dos cotistas serem pardos e a análise do fenótipo uma questão muito subjetiva. O fenótipo está sujeito a alterações

<sup>8</sup> Esclarecemos que não endossamos a existência de fraudes no processo seletivo em questão. Como ficará claro no decorrer do texto, trata-se de uma percepção de alguns dos entrevistados, os quais reconhecem ser difícil comprovar se realmente são fraudes.

posteriores, a exemplo do alisamento do cabelo das mulheres. A fala de um dos gestores entrevistados bem traduz essa situação:

*“A gente recebe um volume muito grande de denúncias que chegam num tom muito pesado: “Houve fraude, ilegalidade!”. Quando a gente vai apurar, na maioria dos casos, o candidato se submeteu a todas as exigências do edital. O candidato ingressa e faz alterações no fenótipo, principalmente as mulheres, alisam os cabelos, fazem uma mexa mais clara e a gente percebe que há um linchamento. Isso me levou a questionar na hora de responder as denúncias: Então o candidato que tem um cabelo crespo, que pertence aquela vaga, não vai poder fazer nenhuma alteração fenotípica para não cair em questionamento? Não é bem essa proposta, o contexto é muito mais amplo” (entrevistado 10).*

PISCITELLI (2014) discute sobre o critério para seleção de candidatos, sendo o principal o da autodeclaração que será analisado logo em seguida:

Ainda, não de somenos importância, é a discussão do critério para que um candidato concorra no vestibular dentro das cotas raciais, destacando-se nas Universidades [...] o da autodeclaração associado a uma análise da discriminação racial sofrida dos pretendentes às cotas (PISCITELLI, 2014, p. 45).

Tanto a Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 (BRASIL, 2012a), que trata da política de cotas para afrodescendentes nas Instituições de Ensino Federais, quanto a Lei n.º 12.288/2010, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, definem a autodeclaração como critério de definição racial. Ambas citam o IBGE como referencial para o estabelecimento de critérios.

Os Censos Demográficos 1950 e 1960 reincorporaram o grupo pardo à categorização de cor, como unidade de coleta e análise, sendo os primeiros que orientavam explicitamente, nas instruções de preenchimento, a respeitar a resposta da pessoa recenseada, constituindo a primeira referência explícita ao princípio de autodeclaração. [...] Em 2000, encontram-se, novamente, as cinco categorias atualmente utilizadas nas pesquisas, pela ordem em que figuram no questionário – branca, preta, amarela, parda e indígena – as quais também constam no Censo Demográfico 2010 (PETRUCCELLI, 2013, p. 24).

A autoidentificação ou autoclassificação ocorre quando o próprio indivíduo se atribui uma raça, segundo suas percepções não apenas fenotípicas, mas também levando em conta sua ascendência. A heteroidentificação parte da observação de um terceiro que leva em conta apenas a avaliação visual. Ambas estão sujeitas a um

alto nível de subjetividade, em grande parte devido ao elevado grau de miscigenação racial ocorrida no Brasil.

Enquanto alguns pesquisadores não consideram relevante a discordância, outros apontam para o peso que fatores socioeconômicos podem ter na heteroatribuição de uma categoria racial, ou ainda, para as dimensões implicadas entre a autoidentificação e a heteroclassificação: se na primeira o fator origem ou ancestralidade também estaria presente, na segunda seriam mais os elementos fenotípicos que a determinariam (PETRUCCELLI, 2013, p. 44).

Aqui se faz necessária uma observação: o conceito de raça se justifica pelos aspectos sociológico e político e não, pelo científico. Os modernos estudos científicos do genoma humano deixam claro que somos todos pertencentes a uma única espécie: *homo sapiens*. Há variações e diversidade, mas nada que justifique o reconhecimento de uma raça biológica:

É fato que, durante muito tempo, a utilização do termo “raça”, seja pelo poder político ou mesmo pela sociedade civil, representou a dominação de ordem política e cultural de Estados e Nações, em detrimento de outros Estados e Nações, constituindo pretexto inclusive para justificar genocídios e toda espécie de barbáries (JENSEN, 2015, p. 100, grifo do autor).

A etnia seria um conceito mais adequado para essa classificação por envolver aspectos muito mais amplos na definição do enquadramento em outro grupo social. Língua, religião, crenças, usos e costumes, sentimento de pertencimento, território e tantas outras variáveis são alguns dos critérios a definir se um indivíduo faz parte de uma ou outra etnia. Jensen (2015, p. 100, grifo do autor) observa: “[...] o termo ‘etnia’, segundo alguns intelectuais, reputa-se mais adequado ao referir-se ao pertencimento ancestral e étnico-racial dos povos em geral”.

Levi (1998, p. 449) também partilha do mesmo entendimento:

Etnia é um grupo social cuja identidade se define pela comunidade de língua, cultura, tradições, monumentos históricos e território. [...] as relações sociais que derivam do fato de pertencer à mesma Etnia criam interesses coletivos e vínculos de solidariedade caracteristicamente comunitários.

Em resumo, a ideia de raça está ligada ao passado e a de etnia ao futuro (JENSEN, 2015). O conceito de raça serviu durante séculos para a justificação de domínio e

subjugação de diversas minorias. O conceito de etnia, mais atual, está ligado ao de diversidade. A fala de um dos gestores entrevistados flui nesse sentido:

*“Outro ponto que a gente questiona muito: Qual o tipo de pele que caracteriza uma pessoa como Preta, Parda ou Indígena? As vezes recebemos denúncias de uma época em que não existiam as bancas de entrevistas, o critério era a autodeclaração, e ponto! O edital previa isso, o próprio IBGE. Hoje em dia vamos levar em conta a descendência ou não? Vai ser só o fenótipo, o que do fenótipo? Quantificar isso é muito difícil” (entrevistado 10).*

Um dos beneficiários entrevistados aponta uma situação de conflito entre os próprios cotistas em virtude de “suspeitas de fraudes”, mas reconhece as dificuldades em comprovar as denúncias:

*“Então, a gente costuma ter atritos às vezes, os grupos de cotistas que entraram, porque tem muita fraude nas cotas raciais. Tentamos denunciar fraudes. Mas é muito difícil de você constatar se realmente são fraudes” (entrevistado 9).*

Munanga (2020) nos levanta a reflexão sobre a questão da mestiçagem que pode estar ligada a esses conflitos entre os próprios cotistas:

Apesar de o processo de branqueamento físico da sociedade ter fracassado, seu ideal inculcado através de mecanismos psicológicos ficou intacto no inconsciente coletivo brasileiro, rodando sempre nas cabeças dos negros e mestiços. Esse ideal prejudica qualquer busca de identidade baseada na “negritude e na mestiçagem”, já que todos sonham ingressar um dia na identidade branca, por julgarem superior (MUNANGA, 2020, p. 21).

Os demais beneficiários apontam indícios de fraudes e alguns não aceitam, implicitamente, que os pardos sejam considerados como beneficiários do Programa. E por outro lado, outros questionam a ausência de negros nos cursos de maior prestígio socioeconômico. Feres Júnior *et al.* (2018, p. 88) ratificam essa realidade: “[...] as cotas sociais não têm êxito em incluir proporcionalmente a diversidade da população em termos de cor e etnia e que, quando a inclusão ocorre, ela se dá nos cursos menos concorridos da instituição”.

*“Eu também fico muito triste, pois você vê muita fraude, principalmente nos cursos da área de saúde, que é a área onde estudo. Você não vê negros no CCS. Onde estão esses cotistas lá” (entrevistado 3)?*

*“Teve uma colega minha que comentou sobre sua participação no processo seletivo para PPI [refere-se a Pretos, Pardos e Indígenas] Que ela viu pessoas que também participaram e que hoje estão aqui que você olha e não tem lógica de estarem aqui pelas cotas raciais. Nos cursos das áreas da saúde os afrodescendentes são minoria” (entrevistado 4).*

*“Há fraudes no processo de seleção. Apesar de denúncias, há pessoas que estão cursando até hoje. A Banca pergunta qual a raça com que você se identifica e por que. Tem gente que se maquia para ir nas entrevistas e outras se declaram afrodescendentes apenas por ter o cabelo crespo. Acho que as bancas devem endurecer o processo de seleção. Tem muita gente passando e tirando o nosso direito” (entrevistado 5).*

*“A gente vê muita fraude, não só na universidade, mas também em concursos” (entrevistado 7).*

*“Branços entram alegando serem pardos, muitos sem fenótipo que justifique qualquer tipo de afrodescendência. Inclusive foram expostos numa página do twitter onde esses pardos eram apresentados como fraudadores de cotas. A seleção é uma autodeclaração mais uma comissão que avalia o fenótipo. Num país altamente miscigenado fica difícil. A UFES falou que ia averiguar as denúncias, mas...” (entrevistado 9).*

#### 4.3 EIXO TEMÁTICO 3 – AVANÇOS NAS CONQUISTAS

Tabela 14 – Eixo temático 3 – Avanços nas conquistas

EIXO TEMÁTICO	SUBEIXO	UNIDADES DE REGISTRO
		Cotas serão necessárias por muito tempo ainda
Avanços nas conquistas	Sim, mas são insuficientes	Maior efetividade nos cursos de menor interesse socioeconômico

Fonte: Elaborada pelo autor.

Na avaliação dos resultados alcançados pelo programa de cotas para afrodescendentes, próximo à data de revisão prevista na Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012a), ambos os gestores entrevistados concordaram que houve avanços, mas são insuficientes para corrigir a desigualdade entre negros e brancos na Universidade. Seriam necessárias ainda muitas décadas do Programa de Cotas para nivelar ou adequar o equilíbrio entre as raças de forma a ser equivalente as suas proporções na população brasileira.

*“Quando eu procurei, me informar melhor sobre as cotas, eu concordava que as cotas serviriam para uma correção histórica e, hoje eu vejo como uma utopia, que chegaria um momento que ela não seria mais necessária. Mas para o histórico que a gente tem no país de centenas de anos de preconceito, de discriminação, dez anos não são absolutamente nada” (entrevistado 10)!*

*“Eu acho que os resultados são bons, mas ínfimos para a necessidade do povo negro. As ações afirmativas são importantes, mas não são tudo. Nesse ritmo precisaríamos de mais 40 anos de ações afirmativas para ver mudanças. A simples entrada de alguns negros na Universidade não significa que a Universidade mudou” (entrevistado 11).*

Ambos também levantam a questão do maior ingresso de afrodescendentes nos cursos de menor prestígio socioeconômico. Enquanto que nos demais, a exemplo de medicina, odontologia, direito e engenharia, ainda estão em franca minoria. Situação que, mais uma vez, é corroborada por Feres Júnior *et al.* (2018, p. 89):

Em alguns cursos, a cota está funcionando não só como piso, mas também como teto para a inclusão de egressos de escola pública, membros de famílias com baixa renda e não brancos. [...] Em vez de mecanismo que busca catalisar a inclusão, elas se tornam dispositivos que a limitam. Esse efeito perverso parece, contudo, estar restrito a poucos cursos proporcionalmente.

Também os beneficiários acreditam que houve avanços, mas ainda são insuficientes, sobretudo na área da saúde:

*“Abre mais as possibilidades dos negros estarem nos espaços de decisão, e no mercado de trabalho com melhores salários, inclusive na área da saúde, o que hoje é uma raridade” (entrevistado 3).*

#### 4.4 EIXO TEMÁTICO 4 – INCLUSÃO/SUPERAÇÃO

Por se entender que as classes temáticas Inclusão e Superação são conexas, resolveu-se agrupá-las no mesmo eixo.

Tabela 15 – Eixo temático 4 – Inclusão/Superação

EIXO TEMÁTICO	SUBEIXO	UNIDADES DE REGISTRO
Inclusão/Superação	Mudança de patamar social	Primeiros, ou primeira geração da família, a fazer um curso superior Futuro diferente do previsível Permanência

Fonte: Elaborada pelo autor.

Após a análise das entrevistas dos beneficiários egressos e atuais, pode-se constatar que as cotas têm sido efetivas na inclusão dos afrodescendentes na universidade pública, bem como atuado como elemento de superação das adversidades advindas do longo período escravocrata e, após ele, com a inoperância do Estado em implementar políticas públicas até o advento da Lei de cotas em 2012, como bem explana Feres Júnior *et al.* (2018, p. 170):

A criação de políticas de ação afirmativa racial e social foi um dos acontecimentos de maior significado político e social das últimas décadas no nosso país. [...] Elas mudaram a cara do ensino superior brasileiro, particularmente das universidades públicas, que concentram a maior parte da excelência acadêmica. O ensino superior passou a representar de maneira um pouco mais justa o perfil racial e econômico de nossa sociedade.

*“Se eu não tivesse feito faculdade, teria seguido o fluxo que quase todo adolescente segue, ir para o mercado de trabalho. Não que isso seja errado, sairia do ensino médio iria para um supermercado, uma oficina. Isso veio mais da minha caminhada mesmo, pensava em coisas maiores” (entrevistado 1).*

*“Mudou totalmente. Na minha família aqui ninguém fez curso superior. Uma forma de alavancar nossa condição social. Mudou completamente, sem dúvida. Achei que o ensino médio técnico no IFES fosse suficiente para conseguir um emprego, mas não foi. O que me permite hoje eu me*

*manter foi o ingresso no curso superior de direito através das cotas” (entrevistado 2).*

*“Fui a primeira pessoa de minha família a ingressar numa universidade federal. E também me agrega muito saber que estudo numa universidade boa com ensino de qualidade e de ter uma perspectiva de melhoria de vida e estudo e tudo isso, que envolve você estar numa universidade” (entrevistado 3).*

*“Porque assim, na minha família, entre os meus mais próximos, eu fui a única a conseguir entrar numa universidade pública. Isso foi um pouco diferente, uma coisa inovadora” (entrevistado 8).*

Na análise na Tabela 16, que segue abaixo, que trata sobre a existência de parentes próximos (esposa, filhos, irmãos, pais, primos ou tios) que tenham concluído o ensino superior, foram obtidas cinco respostas positivas e quatro negativas. No entanto, na pergunta seguinte que visava a apurar se algum desses parentes que concluíram o ensino superior haveria utilizado as cotas, as respostas foram 100% negativas.

Seis afirmaram serem os primeiros da família, ou a primeira geração da família, a ingressar num curso superior. A análise de tais informações levou à conclusão de que a Lei de Cotas para afrodescendentes ainda terá um longo caminho a percorrer para nivelar as oportunidades entre brancos e afrodescendentes.

Tabela 16 – Existência de parentes próximos (cônjuge, filhos, irmãos, pais, primos ou tios) dos Beneficiários Egressos e Atuais que tenham concluído o ensino superior e se utilizaram cotas sociais/raciais

Participantes	Existência	Parentesco	Utilizou cotas
1	Não	Prejudicado <sup>9</sup>	Não
2	Não	Prejudicado	Não
3	Sim	Tia e prima	Não
4	Sim	Mãe e tias	Não
6	Sim	Primos	Não
7	Sim	Pai e mãe	Não

9 A expressão “Prejudicado” significa que a resposta a este item ficou inaplicável em virtude da resposta dada no item anterior.

8	Sim	Primos	Não
9	Não	Prejudicado	Não

Fonte: Elaborada pelo autor.

Inserido no Eixo Temático Inclusão/Superação, surgiu o tema da Permanência, ou seja, as condições oferecidas pela Instituição de Ensino Superior (IES) para permitir que os cotistas consigam concluir com sucesso o curso superior escolhido. De nada adiantaria apenas oferecer a vaga, sem fornecer os meios para a permanência do aluno. Dessa forma, é necessário que se leve em conta que eles são oriundos de toda uma situação de desvantagem socioeconômica e, sem apoio, dificilmente conseguiriam permanecer na instituição até a conclusão do curso. Feres Júnior *et al.* (2018, p. 170) vai ao âmago do problema:

Questões como transporte, moradia e alimentação dos alunos se tornaram fundamentais, afinal de contas, se queremos que a política tenha sucesso na promoção da igualdade de oportunidades, temos que mitigar o efeito de desigualdades preexistentes e externas sobre a própria política.

As afirmativas a seguir, informam sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFES, como alicerce ao proporcionar, de alguma maneira, a permanência do estudante no ensino superior de qualidade:

*“Soube de programas que a UFES oferece de apoio psicológico, odontológico, encontros com temas interessantes voltados para os grupos de cotistas, etc., mas não utilizei, pois me envolvi em outras atividades. A PROAECI [refere ao Programa de Assistência Estudantil da UFES] presta auxílio transporte e aluguel que ajudam, mas não cobrem todos os custos” (entrevistado 7).*

*“Os programas que a UFES oferece, auxílio moradia, vale transporte, refeição, favorecem muito para quem ingressa por cotas raciais, me ajudou a ingressar de uma forma mais fácil. Sempre estudei em escola pública” (entrevistado 8).*

Mantovani (2018, p. 84) assim define assistência estudantil:

A Assistência Estudantil pode ser definida como um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações que garantam o acesso, a

permanência e a conclusão de curso de graduação dos estudantes de baixa renda das IFES, na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, agindo de forma preventiva, nas situações de retenção e evasão, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Como visto, a principal função da assistência estudantil é buscar a permanência do estudante sem condições financeiras na universidade. Sem esta assistência o risco de evasão fica bastante agravado.

Os objetivos do Programa de Assistência Estudantil da UFES são: contribuir para o acesso aos direitos essenciais de alimentação, moradia e transporte; promover ações de caráter psicossocial; proporcionar condições de acesso e permanência na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino; e analisar, planejar e promover ações que visem à redução dos índices de evasão e retenção universitária, quando motivadas por fatores socioeconômicos (MANTOVANI, 2018, p. 91).

Vários auxílios são concedidos pelo Programa de Assistência Estudantil da UFES e abarcam as diversas necessidades dos estudantes carentes. Muito embora, segundo relatado em algumas entrevistas, os valores dos auxílios seriam insuficientes para cobrir a totalidade das despesas.

Esses objetivos são concretizados a partir dos nove auxílios que compõem o programa, a saber: auxílio alimentação, acesso ao estudo de língua estrangeira, auxílio material de consumo, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio educação infantil, empréstimo estendido de livros, auxílio ao estudante em mobilidade internacional e auxílio cidadania cultural (MANTOVANI, 2018, p. 91).

Como visto neste capítulo, as ações afirmativas na área de educação estão sendo fundamentais para a inserção da população afrodescendente na sociedade brasileira e na redução da desigualdade social crônica. Embora a política pública em questão necessite de ajustes e aprimoramentos para permitir o acesso dos afrodescendentes aos cursos de maior prestígio socioeconômico, além do refinamento das ações de permanência que venham garantir a conclusão dos cursos superiores.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa proporcionou uma viagem a um microcosmo do Brasil: o dia a dia dos beneficiários e gestores do Programa de Cotas para afrodescendentes no âmbito da Ufes. Num país, em cujas terras, a desigualdade social grassa desde tempos imemoriais. Embora a adoção de cotas para afrodescendentes já seja uma realidade na Universidade analisada (Ufes), a pesquisa levou à conclusão de que a sua adoção é uma necessidade agora e ainda será por muitos anos. Acredita-se que até por muitas décadas, e não apenas na área da educação.

Em pleno desenvolvimento, a pesquisa foi interrompida pela pandemia do Covid19, imprevisto que acarretou dificuldades para acessar os participantes. Por outro lado, a realização de entrevistas por meios digitais proporcionou uma maior interação entre pesquisador e participantes. Embora um tanto quanto tímidos no começo das entrevistas, logo se sentiam à vontade e externavam suas opiniões de forma franca e com contribuições até além do que estava contido originalmente nos formulários semiestruturados.

O mergulho no universo da política pública, foco da pesquisa, trouxe à tona o cotidiano dos beneficiários e gestores e os conflitos existentes até entre os próprios afrodescendentes. Parte desses conflitos é consequência do racismo estrutural, do embranquecimento da raça e da intensa miscigenação racial. Miscigenação esta que tornou o grupo étnico majoritário na época do Brasil Colônia (Pretos) em minoritário nos dias atuais e fazendo dos pardos os maiores beneficiários da Política de Cotas. Daí, o surgimento de diversos questionamentos relativos à autodeclaração, como critério de seleção, aliada à análise do fenótipo. Dificilmente hoje, no Brasil, alguma família pode afirmar não ter sangue de origem afrodescendente circulando nas veias de seus membros.

O racismo estrutural aflorou como tema central e o institucional, dentro da Ufes, como decorrência do primeiro. Em se tratando de uma Universidade, esperava-se uma maior civilidade nos usos e costumes expressos na vida cotidiana, em especial, nas relações étnico-raciais. Entretanto devido à Universidade não ser uma “bolha”,

está sujeita, como qualquer outra instituição, a receber as influências do racismo estrutural crônico brasileiro.

Animador foi descobrir que os afrodescendentes estão conscientes dos seus direitos assegurados na Lei n.º 12.711/2012 (BRASIL, 2012a). Por outro lado, induz o pesquisador refletir a respeito da discriminação interna existente entre eles próprios, ao manifestarem certo preconceito em relação aos pardos. Questão que é conveniente deixar aberto um caminho para futuras pesquisas científicas.

Dentro dos limites da pesquisa, verificou-se que a política pública em questão tem contribuído para a inclusão social e superação de obstáculos por parte da população afrodescendente, conforme as narrativas dos participantes dessa pesquisa. O que é referendado pelos diversos autores consultados durante a pesquisa bibliográfica, no sentido de que é uma política pública bem sucedida, apesar de algumas correções de rumo necessárias, como a presença dos afrodescendentes, majoritariamente, nos cursos de menor interesse socioeconômico. Ressalva-se que essa inclusão social proporcionada pelas cotas se verifica, principalmente, no âmbito do acesso à universidade e, posteriormente, após a conclusão do curso superior, em melhores condições de acesso ao mercado de trabalho. No entanto, nos demais aspectos, o racismo estrutural e a desigualdade social continuam intactos em toda sua perversidade.

Ao Estado cabe o cumprimento dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais que preveem a aplicação das políticas públicas nas mais diversas áreas, sempre na busca da efetividade, ou seja, na transformação da igualdade formal em material, sem a qual a desigualdade social e o racismo estrutural continuarão a campear pela *terra brasilis*.

Outra constatação foi que, para muitas famílias, esta é a primeira geração que está cursando o ensino superior e ficou patente, nas entrevistas, o sentimento de orgulho por estarem desbravando mais essa barreira social. Perceptível também a relação direta entre a formação acadêmica e a ascensão social, por meio de melhores empregos. Outro ponto que ficou claro foi a consciência de que as cotas são um

direito e a reflexão sobre a realidade social brasileira, na qual a desigualdade social ainda está muito longe de ser superada.

Durante a pesquisa bibliográfica para embasar o referencial teórico, ficou evidente que a Política de Cotas para afrodescendentes deverá ser avaliada em 2022, quando completa dez anos da sanção da lei que a fundamentou juridicamente. Preocupante diante do atual governo no poder federal no qual, o negacionismo científico e histórico é exercitado diariamente, e, em todas as esferas do conhecimento.

Aos defensores de alguns poucos argumentos contrários às políticas públicas, objeto dessa pesquisa, fica o entendimento de que há um fator chave a considerar: Que ainda hoje, e por muitos anos ainda, as gerações se beneficiam e beneficiarão daquela riqueza produzida pelo trabalho escravo. É preciso levar em conta que a economia não chegou ao atual patamar de uma hora para outra. Cada trabalhador, voluntário ou escravo, desde o Brasil Colônia, vem colocando seu tijolo nesta construção chamada Brasil.

## REFERÊNCIAS

AMABILE, Antônio Eduardo de Noronha. Políticas Públicas. *In*: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas; GONTIJO, Cynthia Rúbia Braga; AMABILE, Antônio Eduardo de de Noronha (Org.). **Dicionário de políticas públicas**. Barbacena: EdUEMG, 2012. p. 390-1.

BARROS, Aidil de Jesus Paes de; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Projeto de pesquisa**: propostas metodológicas. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

BERSANI, Humberto. Aportes teóricos e reflexões sobre o racismo estrutural no Brasil. **Revista Extraprensa**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 175-196, jan./jun. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Decreto n.º 65.810, de 08 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 dez. 1969. Seção 1, p. 10536.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, 2016b.

BRASIL. Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jul. 2010. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação de descumprimento de preceito fundamental 186**. Partido Democratas e Universidade de Brasília. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, 26 abr. 2012b. Inteiro teor do acórdão. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>. Acesso em: 22 dez. 2020.

BRASIL. Lei n.º 12. 711, 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 ago. 2012a. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprovar as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Seção 1, p. 59.

BRASIL. Lei n.º 12.990, de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de

economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 jun. 2014. Edição 109, seção 1, p. 3.

BRASIL. Resolução n.º 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta resolução. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 maio 2016a. Seção 1, p. 44.

BRASIL. Lei n.º 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 dez. 2016c. Seção 1, p. 3.

BRUNO, Jessica Santana; NASCIMENTO, Cláudio Orlando Costa do. (Inter) ações afirmativas: formação de professores para a decolonização do conhecimento. **Revista Cadernos de Gênero e Diversidade**, Salvador, v. 4, n. 2, p. 41-56, abr./jun. 2018.

CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior**. 2. ed. São Paulo: Attar, 2006.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva: elementos da filosofia constitucional contemporânea**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

CUNHA, Eliel Silveira (Ed.). **Brasil 500 anos**. São Paulo: Abril, 1999.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei n.º 11.094, de 07 de janeiro de 2020. Reserva aos negros 17% (dezessete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública no Estado do Espírito Santo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Espírito Santo. **Diário Oficial do Espírito Santo**, Vitória, ES, 08 jan. 2020. Edição n.º 25146

FERES JÚNIOR, João *et al.* **Ação afirmativa: conceito, história e debates**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Desigualdade global**. 2019. Disponível em: <https://temas.folha.uol.com.br/desigualdade-global/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

FRANCO, Maria Laura Puglisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Campinas: Autores Associados, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. *In*: SANTOS, Sales Augusto. (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005. p. 45-79.

GOMES, Nilma Lino. Programa ações afirmativas na UFMG: uma proposta corajosa. *In*: GOMES, Nilma Lino; MARTINS, Aracy Alves (Org.). **Afirmando direitos: acesso e permanência de jovens negros na universidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 37-45.

GUIMARÃES, Simone de Jesus. Desigualdades sociais, questão social e políticas públicas. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 607-24, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Questão social no Brasil: relações sociais e desigualdades. **Conciencia Social, Revista digital de Trabajo Social**, Córdoba, v. 2, n. 3, p. 27-44, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico**. 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9662-censo-demografico-2010.html?=&t=resultados>. Acesso em: 20 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios – PNAD**. 2015. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/condicoes-de-vida-desigualdade-e-pobreza/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html?=&t=resultados>. Acesso em: 20 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=resultados>. Acesso em: 28 maio 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios PNAD 2019**. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 22 dez. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da educação superior**: notas estatísticas. 2016. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2016/notas\\_sobre\\_o\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2016.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2016/notas_sobre_o_censo_da_educacao_superior_2016.pdf). Acesso em: 20 maio 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da educação superior**. 2017. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/resumo\\_tecnico/resumo\\_tecnico\\_censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2017.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/resumo_tecnico/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2017.pdf). Acesso em: 20 maio 2020.

JENSEN, Geziela. **Política de cotas raciais em universidades brasileiras**: entre a legitimidade e a eficácia. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2015.

LEVI, Lucio. Etínia. BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gian Franco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília, DF: UnB, 1998. v. 1, p. 449-50.

MALHEIRO, Bruno Francisco. **Fatores explicativos da efetividade da gestão municipal**: uma análise empírica do contexto brasileiro. 2018. 75 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

MANTOVANI, Ludimila Nunes; SILVA, Angela Maria Caulyt Santos da. Juventude, ensino superior e ações afirmativas. *In*: SILVA, Angela Maria Caulyt Santos da; GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; PRESCHOLDT, Soraya Gama de Ataíde (Org.). **Políticas públicas**: experiências inclusivas. Vitória, ES: EMESCAM, 2019. p. 63-80.

MANTOVANI, Ludimila Nunes. **A universidade pública e a democratização da cultura**: o caso do auxílio cidadania cultural. 2018. 120 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Vitória, 2018.

MENEZES, Jussara Bezerra de. **A Lei 10.639/2003**: política pública da diversidade cultural e enfrentamento do preconceito racial. 2016. 117 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) – Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Vitória, 2016.

MERESSI, Fernando Sertã; OLIVEIRA, Márcio Luiz de Albuquerque; PILETTI, Felipe José. Avaliação de políticas públicas sob a ótica orçamentária: um processo em construção. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento (RBPO)**, Brasília, DF, v. 8, n. 2, p. 114-29, 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: Identidade nacional *versus* identidade negra. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 26 mar. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 03 nov. 2019.

PETRUCCELLI, José Luis. Raça, identidade, identificação: abordagem histórica conceitual. *In*: PETRUCCELLI, José Luis; SABOIA, Ana Lucia (Org.).

**Características étnico-raciais da população:** classificações e identidades. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. p. 13-30.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas sob a perspectiva dos direitos humanos. *In:* SANTOS, Sales Augusto. (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005. p. 33-43.

PISCITELLI, Rui Magalhães. **Cotas raciais:** o estado como promotor de ações afirmativas e políticas para acesso dos negros a universidade. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo:** colônia. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social**. Rio de Janeiro: Edições de Ouro, 1966.

SANTOS, Sales Augusto. Introdução. *In:* SANTOS, Sales Augusto. (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2005. p. 13-29

SILVA, Maurício. Cotas raciais na universidade brasileira e a ideologia da meritocracia. **Revista Educação, Cultura e Sociedade**, Sinop, v. 8, n. 1, p. 209-19, 2018.

SILVA, Maria Dorotéa dos Santos. **Evasão e permanência na educação de jovens e adultos:** “titãs ou desvalidos da sorte?”. 2017. 183 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local) - Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Vitória, 2017.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, Odair de, PAIM, Elison Antonio. Problematizando o eurocentrismo e desconstruindo o racismo por meio de práticas pedagógicas decoloniais e interculturais. **Fronteiras: Revista Catarinense de História**. Dossiê Ensino de história e relações étnico raciais, Chapecó, n. 34, p. 41-60, 2019.

TAYLOR, Charles. **Multiculturalismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

# APÊNDICES

**APÊNDICE A - Formulário Semiestruturado 1 - Beneficiários Atuais**

## Formulário Semiestruturado 1 – Beneficiários Atuais

Nome:

Codinome atribuído:

Curso de Graduação em andamento:

Período / Série:

Raça/Etnia:

Idade:

Bairro de Moradia:

Tipo de Moradia:

( ) Própria ( ) Familiar ( ) Alugada/Cedida

Trabalho:

( ) Sim ( ) Não

Se sim, ( ) Formal ( ) Informal

Ingresso no programa de cotas via:

( ) Cotas Sociais ( ) Cotas Sociais + Cotas Raciais

Mês/Ano do Ingresso:

Você poderia me relatar como está sendo a sua convivência com colegas cotistas e não cotistas e com os professores?

Como o ingresso no curso superior afetou sua vida?

O que o Programa de Cotas proporcionou e tem proporcionado a você no sentido de inclusão e redução das desigualdades?

Você tem parentes próximos (esposa, filhos, irmãos, pais, primos ou tios) que tenham concluído o ensino superior?

Se sim, qual o parentesco? Foi por cotas sociais ou por Cotas Sociais + Cotas Raciais?

**APÊNDICE B - Formulário Semiestruturado 2 - Beneficiários Egressos**

## Formulário Semiestruturado 2 – Beneficiários Egressos

Nome:

Codinome atribuído:

Curso de Graduação:

Raça/Etnia:

Idade:

Bairro de Moradia:

Tipo de Moradia:

( ) Própria ( ) Familiar ( ) Alugada/Cedida

Trabalho:

( ) Sim ( ) Não

Se sim, ( ) Formal ( ) Informal

Ingresso no programa de cotas via:

( ) Cotas Sociais ( ) Cotas Sociais + Cotas Raciais

Mês/Ano do Ingresso:      Mês/Ano Conclusão do Curso:

Você poderia me relatar como foi a sua convivência com colegas cotistas e não cotistas e com os professores?

Como o ingresso no curso superior afetou sua vida?

Quais os reflexos ou impactos em sua vida após a conclusão do curso?

O que o Programa de Cotas proporcionou e tem proporcionado a você no sentido de inclusão e redução das desigualdades?

Você tem parentes próximos (esposa, filhos, irmãos, pais, primos ou tios) que tenham concluído o ensino superior?

Se sim, qual o parentesco? Foi por cotas sociais ou por Cotas Sociais + Cotas Raciais?

**APÊNDICE C - Formulário Semiestruturado 3 - Gestores**

Formulário Semiestruturado 3 – Gestores

Nome:

Codinome atribuído:

Função na IES:

Percebeu algum tipo de discriminação na IES aos cotistas por parte dos não cotistas?

Qual sua percepção do desempenho dos cotistas em relação aos não cotistas?

Qual sua opinião sobre o programa de cotas?

Em sua opinião, quais aspectos poderiam ser considerados positivos ou como grandes possibilidades que a Lei n.º 12.711/2012 proporcionou à educação brasileira enquanto política pública?

Há algum aspecto que poderia ser considerado negativo ou como limite na Lei n.º 12.711/2012?

Como avalia os resultados alcançados pelo programa próximo a data de revisão prevista na Lei n.º 12.711/2012?

# ANEXOS

## ANEXO A - Parecer Consubstanciado do CEP

ESCOLA SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -  
EMESCAM



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** Efetividade das políticas públicas de educação inclusiva étnico-racial: ações afirmativas

**Pesquisador:** CARLOS MAGNO MONTEIRO FREITAS

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 22992819.9.0000.5065

**Instituição Proponente:** Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória -

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 3.669.323

#### Apresentação do Projeto:

Título da Pesquisa: Efetividade das políticas públicas de educação inclusiva étnico-racial: ações afirmativas. Pesquisa qualitativa de natureza descritiva do tipo documental e estudo de campo. A pesquisa será realizada no contexto da UFES. Participarão da pesquisa 20 beneficiários das ações afirmativas para afrodescendentes no âmbito da educação pública do ensino superior sendo sendo 7 beneficiários atuais, 7 beneficiários egressos, 3 beneficiários evadidos e 3 gestores. Os dados serão coletados através de entrevistas com utilização de formulário semi estruturado em quatro modelos para atender os quatro grupos participantes da pesquisa.

#### Objetivo da Pesquisa:

**PRIMÁRIO:** Analisar a efetividade das políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação pública no ensino superior.

**SECUNDÁRIOS:** 1. Analisar a efetividade das políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação na percepção dos beneficiários, atuais, egressos e evadidos, e gestores no âmbito das ações afirmativas para afrodescendentes.

2. Descrever a produção bibliográfica relativa ao assunto.

3. Identificar as correntes doutrinárias que sejam pró e contra as políticas públicas afirmativas na área da educação.

**Endereço:** EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa

**Bairro:** Bairro Santa Luiza **CEP:** 29.045-402

**UF:** ES **Município:** VITORIA

**Telefone:** (27)3334-3586 **Fax:** (27)3334-3586

**E-mail:** comite.etica@emescam.br

ESCOLA SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -  
EMESCAM



Continuação do Parecer: 3.669.323

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

**RISCOS:** Como toda atividade humana, também a pesquisa está sujeita a riscos que, apesar de serem mínimos, podem ocorrer. Riscos de quebra de sigilo, violação do anonimato, dentre outros, que serão minimizados com a adoção de todas as cautelas previstas nas Resoluções do CNS 466/2012 e 510/2016. As fontes serão resguardadas e serão utilizados identificadores alfa numéricos para preservar o sigilo.

**BENEFÍCIOS:** Espera-se que a pesquisa gere resultados positivos para os indivíduos participantes da pesquisa, para a sociedade como um todo e para as gerações futuras. Em especial, por considerar que esta política pública em sua implantação e Implementação foi prevista avaliação processual e ao término de 10 anos (2012-2022)

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Pesquisa relevante pois contribuirá para o reforço dos argumentos favoráveis às políticas públicas afirmativas com a ampliação do conhecimento científico buscando responder qual a efetividade das políticas públicas inclusivas étnico-raciais na área de educação na percepção dos beneficiários.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos de apresentação obrigatória foram apresentados dentro dos padrões éticos exigidos pelo CONEP.

**Recomendações:**

Não há

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Aprovado

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Projeto aprovado por decisão do CEP. Conforme a norma operacional 001/2013:

- riscos ao participante da pesquisa deverão ser comunicados ao CEP por meio de notificação via Plataforma Brasil;
- ao final de cada semestre e ao término do projeto deverá ser enviado relatório ao CEP por meio de notificação via Plataforma Brasil;
- mudanças metodológicas durante o desenvolvimento do projeto deverão ser comunicadas ao CEP por meio de emenda via Plataforma Brasil.

**Endereço:** EMESCAM, Av. N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa  
**Bairro:** Bairro Santa Luiza **CEP:** 29.045-402  
**UF:** ES **Município:** VITORIA  
**Telefone:** (27)3334-3586 **Fax:** (27)3334-3586 **E-mail:** comite.etica@emescam.br

ESCOLA SUPERIOR DE  
CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE VITÓRIA -  
EMESCAM



Continuação do Parecer: 3.669.323

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1416009.pdf	07/10/2019 10:26:21		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_DE_PESQUISA_PLATAFORMA_BRASIL_07_10_2019.doc	07/10/2019 10:22:36	CARLOS MAGNO MONTEIRO FREITAS	Aceito
Outros	FORMULARIO_SEMIESTRUTURADO_4_GESTORES.doc	07/10/2019 10:07:44	CARLOS MAGNO MONTEIRO	Aceito
Outros	FORMULARIO_SEMIESTRUTURADO_3_BENEFICIARIOS_EVADIDOS.doc	07/10/2019 10:07:24	CARLOS MAGNO MONTEIRO	Aceito
Outros	FORMULARIO_SEMIESTRUTURADO_2_BENEFICIARIOS_EGRESSOS.doc	07/10/2019 10:07:04	CARLOS MAGNO MONTEIRO	Aceito
Outros	FORMULARIO_SEMIESTRUTURADO_1_BENEFICIARIOS_ATUAIS.doc	07/10/2019 10:06:22	CARLOS MAGNO MONTEIRO	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA_CARLOS_MAGNO.doc	07/10/2019 10:04:41	CARLOS MAGNO MONTEIRO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_Carlos_Magno.doc	07/10/2019 09:52:44	CARLOS MAGNO MONTEIRO FREITAS	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_Carlos_Magno.pdf	07/10/2019 09:29:13	CARLOS MAGNO MONTEIRO	Aceito
Outros	CARTA_ANUENCIA_UFES.pdf	06/10/2019 20:23:51	CARLOS MAGNO MONTEIRO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

VITÓRIA, 29 de Outubro de 2019

Assinado por:  
**PATRICIA DE OLIVEIRA FRANCA**  
(Coordenador(a))

**Endereço:** EMESCAM, Av.N.S.da Penha 2190 - Centro de Pesquisa  
**Bairro:** Bairro Santa Luiza **CEP:** 29.045-402  
**UF:** ES **Município:** VITÓRIA  
**Telefone:** (27)3334-3586 **Fax:** (27)3334-3586 **E-mail:** comite.etica@emescam.br